



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi parabeniza o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro pelo seu aniversário, que será amanhã. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa também deseja felicidades ao Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, bem como dá boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão Lopes. A Doutora Lucinea Alves Ocampos, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Marcelo Volkart de Carvalho, em nome dos advogados, associam-se aos registros. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro agradece. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 112200-96.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALPINO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Karin Cristina Stringueto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): ADRIANA DA COSTA, Advogado: Dr. Emerson Fabiano Belão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-17.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11584-57.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): APARECIDA DONISETI BERNARDO CAVICHIOLI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lissoni, Agravado(s): TS TECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-02.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): EDSON FELIX DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-65.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE LUCCIA, Advogado: Dr. Mário Fagundes Filho, Advogada: Dra. Carolina Cândida Aires Ribas de Andrade, Agravado(s): REDENOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20755-82.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO PIRES DIAS BARREIROS, Advogada: Dra. Ana Paula Zarichta Tedesco, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome das partes agravante, CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, e agravada, ANTÔNIO AUGUSTO PIRES DIAS BARREIROS. **Processo: AIRR - 10310-86.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDRÉ THEOTONIO MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta dos nomes da parte agravante, RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, e da parte agravada, ANDRÉ THEOTONIO MOREIRA. **Processo: AIRR - 10616-71.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Roriz de Queiroz, Agravado(s): CINTIA SENA DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Dutra Ribeiro, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11229-72.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): MARIO APARECIDO PINHEIRO CANGUÇU, Advogada: Dra. Vanessa Michela Held, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada MARIA APARECIDA PINHEIRO CANGUÇU. **Processo: AIRR - 11475-88.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HIPER TETRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Agravado(s): RENAN LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Dias Onisto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada RENAN LIMA CARDOSO. **Processo: AIRR - 645-88.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON MELO, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada MUNICÍPIO DE BLUMENAU. **Processo: AIRR - 655-29.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GELCIMAR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): AVELINO BETTEGA & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo José Loebens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-87.2016.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): JOZEMAR SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. **Processo: AIRR - 10212-34.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Ademir Fazani, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Valdey Machado Portela, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10879-**



74.2016.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILMAR ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11038-16.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO AUGUSTO DA CRUZ E OUTRO, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): ESPÓLIO de EUDES PRESB DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Elizandra Gonçalves Cardoso Silva, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Agravado(s): U T C ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogada: Dra. Christiane Dornelas Silva Martins Quintão, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FILIPE FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11787-38.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): RONALDO GUIMARÃES GONTIJO, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Filizzola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada RONALDO GUIMARÃES GONTIJO. **Processo: AIRR - 12013-91.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Agravado(s): C R MASSUIA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius Borges Furlani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20971-76.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULIER PINHEIRO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101470-10.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): GABRIELLA CHRISTYAN DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Michelle Avelar Vargas, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101589-20.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001016-14.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANE SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Júlio César Conrado, Advogado: Dr. Eduardo Fritz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AMARAL, Advogado: Dr. Cláudio Luís Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Sampaio Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001050-32.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE ALBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001542-05.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KEYLE CRISTINA BARROS PLATTI, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): G&B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-78.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): PAULO CESAR PACHÊCO DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-98.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Fontes Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Vieira de Andrada, Agravado(s): GEVÂNIO DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Inacio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, GEVÂNIO DA SILVA DOMINGOS. **Processo: AIRR - 223-30.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): ARIOSTO PEREIRA BALDOINO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-69.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): ODILIANA DE BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Britto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835-63.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): HUMBERTO QUEIROZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2072-27.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO ALCIONE BEVILAQUA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA. **Processo: AIRR - 2730-94.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Agravado(s): JAMILTON PEREIRA GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Atalício Teófilo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10145-63.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): IDECI DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Pereira da Silva, Agravado(s): SEBASTIANA R. DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10727-15.2017.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLIFRIGOR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Agravado(s): CLAUDOMIRO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Giovanni Trementose, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11699-45.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12408-68.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, Advogado: Dr. Jesuíno José Mattiuzzo, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Tiago André de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, JOSÉ PAULO DE ARAÚJO. **Processo: AIRR - 1001122-28.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s): MAURO NICACIO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio de Lima Camargo, Agravado(s): CUNHA & PORTO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001790-37.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDEN CARLOS NARDI FILHO, Advogado: Dr. Rafael Martinelli Leite, Agravado(s): UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte Agravada: UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. **Processo: AIRR - 10232-96.2018.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): VENCESLINA DE JESUS MOURA SOUZA, Advogada: Dra. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10371-15.2018.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARLENE NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000359-34.2018.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA BEZ PIRES CARVALHO, Advogado: Dr. Karina Kawabe, Agravado(s): SPICE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000911-68.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROVENCE COSMÉTICOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): BRUNA TORRES RODRIGUES, Advogado: Dr. André Sanchez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da



reclamada, ora agravante, "PROVENCE COSMÉTICOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". **Processo: Ag-ED-AIRR - 541-05.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIELE JANUARIO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 12278-64.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIDAS HOME CARE EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Mangea, Agravado(s): MATEUS MARTINS DO AMARAL, Advogado: Dr. Juliane Donato da Silva Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002916-15.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VILMA LEILA RAIMONDI, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: ED-AIRR - 508-58.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ELIAS JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20022-12.2012.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EVERTON LUÍS POLETTI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NORTE, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Alexandre Juliano Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000985-48.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDERSON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 912-53.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): PAULO AMARO FERREIRA, Advogada: Dra. Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1504-15.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LÍDIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Paula Franssineti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10880-69.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ EDGARD MACHADO, Advogado: Dr. Rute Corrêa Lofrano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001075-34.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLEDSON GOMES VIANA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001349-73.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSEMAR SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Embargado(a): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Embargado(a): ABC BONFIM AMERICAN BRASIL CURSOS E LOCAÇÕES LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 594-87.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Banco reclamado; b) acolher os embargos de declaração opostos pelo Sindicato reclamante para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 10405-70.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Dr. José Oliveira Feitosa, Advogado: Dr. Renan Alberto Santos, Embargado(a): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte embargante, FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP. **Processo: Ag-AIRR - 1000744-42.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chanquinie, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 98-60.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 168040-62.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Monteiro Soares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 458-44.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Bruna Melo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pela Agravante e Recorrente Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: ARR - 1017-57.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO CAMARGO KOZLOWSKI, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Agravado(s) e Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o



vínculo de emprego com a primeira Reclamada e condenações decorrentes desse vínculo - responsabilidade solidária e parcelas advindas da aplicação dos instrumentos normativos firmados pela tomadora -, remanescendo sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da 2ª Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 745-27.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO PEREIRA MENDES BERSCH, Advogado: Dr. Joaquim Gabriel Mina, Agravado(s) e Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE ATLETA PROFISSIONAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões relacionadas ao primeiro e segundo contratos de trabalho. Em decorrência, prejudicada a análise do tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE UNICIDADE CONTRATUAL"; e, III - não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Agravado e Recorrente. Observação 2: Falou pelo Agravante e Recorrido Dr. Pedro Jorge Renzo de Carvalho. **Processo: ARR - 71-31.2017.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ACOPLA INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEDSON BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASFORJA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que deixou de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conheceu do recurso de revista por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar as responsabilidades solidária e subsidiária imputadas aos 2º, 3º, 4º e 5º reclamados (Acopla Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda. e Outros), excluindo-os do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome das partes agravantes, ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS, e agravada BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA. Observação 1: Falou pela Agravante e Recorrente Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa. Observação 2: Falou pelo 1º Agravado e Recorrido Dr. Diego Freire Magalhães Santos. **Processo: ARR - 1103-17.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GENY PIERINA FERNANDES DE MATTOS CAMARA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e; II - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados apenas em relação aos temas: a) "Participação nos lucros e resultados. Base de cálculo. Integração das horas extras prestadas habitualmente", "Bancário. salário-hora. Divisor" e "Banestado. Sociedade de economia mista. Dispensa imotivada após a privatização. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, contrariedade à atual redação da Súmula 124, I, a, do TST e violação do art. 173, § 1º, II, da



Constituição Federal, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a exclusão das horas extras da base de cálculo da parcela participação nos lucros e resultados, b) determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras e c) declarar a validade da dispensa imotivada da reclamante, e, assim, julgar improcedente o pedido de reintegração, bem como o pagamento dos salários e demais vantagens referentes ao período do afastamento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Agravante e Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 20357-92.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): NOECI FÁTIMA DALPIAN, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri G Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, no particular, à exceção dos períodos em que a Reclamante ocupou o cargo de gerente-geral, nos quais são indevidas horas extras. Observação: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 353-35.2017.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAÍBA, Advogado: Dr. Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-Autor no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO" por violação ao art. 85, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, como base de cálculo dos honorários advocatícios devidos, o valor da condenação, conforme efetiva apuração em liquidação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Igor Ramos Silva, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 20154-73.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): FABIANO DE MATOS LOPES, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Santo Antônio da Patrulha. Observação: Falou pelo 2º Recorrido Dr. Luciano Bueno Matias. **Processo: RR - 554-56.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: PAULO ROBERTO CAVALHEIRO ILHA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Recorrente e Recorrido: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes da isonomia, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista restabelecendo a sentença de fls. 459/473; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono do 1º Recorrente e



Recorrido. **Processo: RR - 1260-63.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EGÍDIO DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. Observação: Falou pelo 1º Recorrido Dr. Amir Barroso Khodr. **Processo: ARR - 10068-91.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade solidária imputada à segunda executada, Concessionária Rodovias do Tietê S.A., excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise da questão atinente ao alegado fato novo relativo à decretação da falência do Grupo Infinity. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do 1º Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 1001433-92.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOCALIZA SERVIÇOS PRIME S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): RONALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização para o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação: Falou pelo Recorrido Dr. Thiago Dias Mota. **Processo: ARR - 21064-84.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIX GIAMBASTIANI DA COSTA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas, em razão do benefício de gratuidade de justiça que lhe foi concedido, a teor do artigo 790-B da CLT (fl. 401); e II - julgar prejudicado o Agravado de Instrumento do Reclamante. Observação: Falou pelo Agravante e Recorrido Dr. Amir Barroso Khodr. **Processo: ED-AIRR - 851-29.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAFAEL SIROTSKY RUSSOWSKY, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernanda Bolgheroni, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Embargante. **Processo: Ag-AIRR - 417-48.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JUAREZ FONSECA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Juarez Fonseca Perreira Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Thais Galo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do 2º Agravante e



Agravado. **Processo: AIRR - 1000817-19.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): WILLIAM WESTEMAIER DA COSTA, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante LIBERTY SEGUROS S.A. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da Agravante. **Processo: ED-ARR - 11668-18.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÓLIO de VALTER SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Mariana Prandini Fraga Assis, Embargado(a): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mariana Prandini Fraga Assis, patrona do Embargante. **Processo: Ag-AIRR - 189000-65.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 1051-24.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DE MOURA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Leal Gusmão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Celpe) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono do 1º Agravado. **Processo: AIRR - 11913-45.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): DANIEL ABREU DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Regiane Olimpio Fialho, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 12016-97.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto aos temas "Intervalo intrajornada", "Diárias" e "Indenização por dano moral decorrente de jornada excessiva", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 480-08.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros



Souza, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. Observação: Presente à Sessão a Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 1768-42.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SHOPPING CENTERS REUNIDOS DO BRASIL LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Juvenal Cesar Marques Júnior, Advogado: Dr. Fernando Antônio Marques Júnior, Agravado(s): VANDERLEI LEÃO TAKETANI, Advogado: Dr. Carlos Regis Bezerra de Alencar Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fernando Antônio Marques Júnior, patrono dos Agravantes. **Processo: Ag-AIRR - 1805-59.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA ARSÊNIO, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): FLÁVIO JACQUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): LUCIANO RESENDE MARTINS DE SOUZA, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Paula Gonçalves Araújo, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 2028-33.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER - HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ARR - 2758-67.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELISABETE PEDRINI VELASQUA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; ADIAR o julgamento do processo para que a Relatora prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Juntará justificativa de voto a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1328-09.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Aldo de Cresci Neto, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): RICARDO DE MOURA PUCCINELLY, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos temas "ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE TRABALHO. USO DE ESPAÇO NA RESIDÊNCIA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO", por violação do art. 2º, caput, da CLT, e "PADRÃO DE VESTUÁRIO. EXIGÊNCIA CONFIGURADA. DESPESAS. RESSARCIMENTO. ÔNUS DA PROVA" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ATRASO NA DEVOLUÇÃO DA CTPS", por violação dos artigos 333, I, do CPC/73 e 818 da CLT,



e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenizações pelo uso de espaço para armazenagem de materiais de trabalho, a título de despesas com vestuário e, ainda, a equivalente a um dia de salário por dia de atraso na devolução da CTPS do autor. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia mais amplamente do recurso de revista, também no tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAL DIVERSO DA SEDE DA EMPRESA.". Observação 1: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10413-57.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): GILVAN SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10482-68.2017.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): EZEQUIAS FAUSTINO DE JESUS, Advogado: Dr. Dalto Umberto Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que negava provimento ao agravo de instrumento, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. Observação 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 20745-03.2017.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Daniela Farneda, Recorrido(s): TAIS FURLAN DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Faganello, Recorrido(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista, conhecer do Recurso do Reclamado, por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para que se pronuncie sobre o preenchimento dos requisitos do art. 50 do Código Civil à aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica no caso dos autos, nos termos da fundamentação supra, e prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. Observação: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 10110-29.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Kaio Pinheiro Botelho Costa, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Advogada: Dra. Rafaella Aguiar



Costa Botelho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que conhecia do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, dele conhecer por violação ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista pelo art. 523, § 1º, do NCP (art. 475-J do CPC/1973). **Processo: AIRR - 178-31.2018.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECELAGEM OLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Patrick Scalvim, Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Agravado(s): KELLI CRISTINE KELLER HECKERT, Advogada: Dra. Camila Ruediger, Advogado: Dr. Edemilson da Luz, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Assis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119-06.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Ravi de Medeiros Peixoto, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SOARES PEDONNI SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1-53.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): NATALIA OLIVEIRA SIQUEIRA CAMPOS POROCA, Advogado: Dr. Olívia Oliveira Siqueira Campos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10056-14.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON DE JESUS CASTRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à executada (Rodovias das Colinas S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10579-21.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA SANT'ANNA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): ABELARDO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs: Indeferida, em sessão, a petição de adiamento nº 157.651/2019-8. **Processo: AIRR - 11753-53.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO ADORNO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jaime Ribeiro Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RONILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODOLPHO TEIXEIRA CARVALHO, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Lemes Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes da parte agravante, EXPRESSO



ADORNO LTDA. E OUTRAS, e da parte agravada SÉRGIO RONILDO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1000688-87.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): MONICA DE FATIMA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1090-62.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 21311-65.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): CAROLINA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10443-57.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JUNIA ALVES FERRAZ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, I - deixar de homologar o pedido de renúncia à solidariedade do segundo Reclamado formulado pela Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2093-81.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDSON DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 453-24.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLAVIA OECHSLER RODRIGUES, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10131-86.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): JOEL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1064-78.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADRIANA SANTOS PESSOA, Advogado: Dr. Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20752-81.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO



DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Réu, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o entendimento firmado pelo Egrégio. TRT, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de benefício da justiça gratuita ao Sindicato-Autor e julgou totalmente improcedente a ação; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Réu. **Processo: AIRR - 943-77.2017.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Raul Civinski de Souza, Advogada: Dra. Roberta Otilia Kormann, Agravado(s): LUCAS CORREIA LEMES, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Agravado(s): BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA. - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Gilson Amilton Sgrott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1644-37.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARINS, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilbert Vieira Peixoto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 800-08.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA BINOTTO, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1516-88.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LETÍCIA CÂNDIA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogada: Dra. Márcia Ramm, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10385-70.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Cristiane Baltazar de Almeida, Agravado(s): ROSA SUELY NORBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1015-07.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Kleber Nicola Bissolatti, Agravado(s): BRUNO NORONHA PEREIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 331-86.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLENE ADRIANE PINTO BEZERRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª (sexta) diária e 36ª (trigésima sexta) semanal, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação, ficando autorizada a dedução dos valores



comprovadamente pagos a idêntico título; e dele conhecer no tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA", por má aplicação do artigo 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pela Autora, em razão da mera sucumbência. **Processo: AIRR - 1273-25.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Advogado: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): VALDIANA DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1002611-69.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): M B T COMERCIO DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Sarfatis Metta, Advogado: Dr. Thiago Giovanni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALVES PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Washington Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a invalidade dos registros de ponto juntados aos autos, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 333-73.2017.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GLAUCO DA SILVA ARAGAO, Advogado: Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Embargado(a): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): A. S. NASCIMENTO MONTAGENS DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11893-46.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIENIO DELFINO COSTA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CAMILO DE LELIS VELOSO SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10100-02.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JAIME MOLINA SIMÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1088-76.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S/A, Advogado: Dr. Paulo Melo Caratori, Advogada: Dra. Ana Cristina Cardia Petra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): GUSTAVO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Agravado(s): FACILITY CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Mehmeri Filho, Advogado: Dr. Antônio Sousa Brito, Agravado(s): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12128-28.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): HIAGO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Jaci Prata Pereira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Araújo Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11007-10.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, Advogada: Dra. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DE PAULA, Advogado: Dr. Juliana Carolina de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1665-21.2017.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ANA CARLA PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Siqueira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 930-08.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): NATALIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1686-03.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÉDER ALEX DE MORAIS, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 890-88.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Ricart Santoro, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que reconheceu a licitude da terceirização e responsabilizou subsidiariamente a tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 1001779-57.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAURICIO NASSA, Advogado: Dr. Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000940-63.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): VERONICA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10152-58.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBSON CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Rovaris de Luca, Agravado(s): RONALDO GOULART MATEUS, Advogado: Dr. Juscelino Schwartzaupt Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2079-16.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ALFRAN GOMES DE ARAÚJO PARENTE FILHO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10593-37.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ CELSO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Henrique Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): RODRISIA PEREIRA LOURENÇO, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias,



Advogado: Dr. Nivaldo José de Oliveira, Agravado(s): POMAR BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20742-55.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): VILMA MARIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Regina Schneider, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 650-52.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TIAGO PIRES CARNEIRO, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferira ao Reclamante diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 1000820-12.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): BENEDITO LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000232-62.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GOMES, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 835-35.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: KELLY GABRIELE MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 123-80.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PORTOS DE SANTAREM LTDA, Advogado: Dr. Célio Figueira da Silva, Embargado(a): NIVIA MARIA CORREA MOTA, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1272-51.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt,



Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10677-89.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALINE DAVI DINIZ, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 342-86.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Agravante (s) e Agravado (s): BGK DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-autor no tema "ADICIONAL NOTURNO - VALE-TRANSPORTE - SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE ATIVA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1334-06.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): ITALA GABRIELE PAIM SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, I - deixar de homologar o pedido de renúncia em relação à primeira Reclamada; II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001018-42.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2080-65.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): GIOVANA KEITY APARECIDA MENDES VIANA SABINO, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC; e II - conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: ED-AIRR - 741-51.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): CARLOS



GUILHERME DA CUNHA TELLES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11817-49.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Dr. Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): NILCIO ANTÔNIO MARQUES, Advogada: Dra. Marlene de Menezes Sam Martinho, Agravado(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Felipe Zampieri Lima, Advogado: Dr. Felipe zampieri Lima, Agravado(s): OLE BRASIL FUTEBOL CLUBE S.A., Advogado: Dr. Umberto Farinha Alves, Advogado: Dr. Umberto Farinha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: RR - 1090-46.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): NATÁLIA CARDOSO SOARES, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): NATÁLIA CARDOSO SOARES, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária a ela atribuída, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: ED-AIRR - 259-32.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SAMIA ROCHA CAMPOS ABREU E OUTRO, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Advogada: Dra. Izabela de Matos Alves Costa, Embargado(a): LIGIA COUTINHO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Renato de Moraes Miarelli, Embargado(a): HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Antônio Campos Abreu, Advogada: Dra. Ursula Gontijo Albino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 984-53.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): BRUNO CHARLIES DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária a ela atribuída, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 11403-73.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): YURI ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Edwânio Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10884-21.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Marcus Augustus Gribel, Agravado(s): CARLOS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Regina Camilo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10262-88.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): DENILSON GUSTAVO DO CARMO, Advogada: Dra. Adriana Amorim Maurizii Gregório, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11798-48.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s): ELZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Agravado(s): ST SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1657-39.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Agravado(s): JOSENEY BURKOTH, Advogado: Dr. Fabiana Nantes Giacomini, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1773-69.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYCON MAIA PEREIRA, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da primeira Reclamada. **Processo: RR - 1000802-79.2018.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1056-40.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS GUALBERTO, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC,



dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1768-42.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AZIR TREVISAN, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10152-68.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ CARLOS ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11123-56.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SORAYA TOLEDO DA COSTA, Advogada: Dra. Tiara Cordeiro Neves, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 57-90.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAERTE WANDERLEY PINHEIRO DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "VALE-ALIMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO" e dele conhecer no tema "VALE-ALIMENTAÇÃO - ONEROSIDADE - NATUREZA INDENIZATÓRIA", por violação ao art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão pelos Reclamantes, das quais ficam isentos, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita. Julgar prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 571-15.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IONÁRIA ROCHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cynthia de Andrade Barbosa Chalegre e Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10731-53.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA DE PAULA JACOB, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Miranda Guimarães, Advogada: Dra. Juliana Cristina Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100078-67.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): D C MACHADO PLANEJAMENTO E SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio de Góes Pittelli, Advogada: Dra. Thais de Menezes, Agravado(s): EDIVANIA SIPRIANO DAS NEVES, Advogado: Dr. Maurício de Cecco Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10949-61.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LEONARDO FRANCISCO VILELA, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI,



da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a possibilidade de aplicação retroativa do ACT 2016/2017, condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extras, das excedentes da 8ª (oitava) diária ou 44ª (quadragésima quarta) semanal no período de 1º/4/2016 a 20/9/2016, acrescidas do adicional e reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 131341-64.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BENJAMIM CARLOS DE MATOS PAIVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): SUPERGESSO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Correia Souza, Agravado(s): JOSIAS INOJOSA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Bruna Carolina da Silva Macário, Agravado(s): CALF CALÇADOS E EPIS S.A., Advogada: Dra. Gláubia Amélia de Souza Lima Gil Rodrigues, Agravado(s): INDÚSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Carolina da Silva Macário, Advogado: Dr. Rodrigo dos Anjos Inojosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2259-96.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CSM - COMPONENTES, SISTEMAS E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO ALADIO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1081-67.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravante (s) e Agravado (s): FABIANE DE BRITO DOURADO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravante (s) e Agravado (s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; e II - sobrestar o julgamento dos Agravos de Instrumento da segunda Reclamada e da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11968-81.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DELTERONIMO FERREIRA PARDIM, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10449-69.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): AFRANIO FRANCINO CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1365-17.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEREZA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2991-52.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Advogada: Dra. Marcella Ferreira Aires de Souza, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): OSMAR DE OLIVEIRA SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Murilo Maia de Oliveira, Agravado(s): MARAL SEGURANÇA



E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Dra. Priscila Bragança Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1556-57.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA SANTANA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre; II - conhecer dos Recursos de Revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 571-79.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE AUGUSTO KOCH THIELE, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10258-77.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): QUEBEC MONJOLOS ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Advogado: Dr. Luís Nankran Rosa Dias, Advogado: Dr. Pedro Franco Mourao, Agravado(s): MARLON RAPHAEL CARDOSO TERRA, Advogado: Dr. Frederico Gomes Dares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1273-04.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ALDA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Leite de Carvalho Netto, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 11328-98.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TIAGO DA SILVA PAULA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 12848-50.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): MAYRA CRISTINA RODRIGUES, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1439-85.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Verena Nunes Martins, Agravado(s): CARLOS SANCHES COSTA, Advogado: Dr. Josemar Cerqueira Cruz, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1552-67.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS FREITAS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Juliana Soares de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA



NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. ; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1150-88.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): MAURO CELSO CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 990-08.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO ATAIDE BENCHIMOL RODRIGUES, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11308-66.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MICHELLE DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Dr. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1808-77.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIO KAZUO OSONO, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 488-33.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): SILVÂNIA APOLÔNIO DA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2099-53.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METALÚRGICA FHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Alessandra Moraes Limonge, Agravado(s): ROBERTO DAVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 208-78.2016.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANDHERSON CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 11088-37.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): JENIFER CRISTINA VAZ LIMA, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isentas na forma da lei; II - julgar prejudicado o julgamento dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e o Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1932-23.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): PAULA PETRUM SIQUEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lucineide de Brito Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001142-09.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRIO SCARDELATO FILHO, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Advogado: Dr. Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1001133-85.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELA MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Neide Carneiro da Rocha Proença, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fleming Mota, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): PERSONAL ATIVIDADE FISICA E SAUDE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20574-97.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravante (s) e Agravado (s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravado(s): MIRIAN CIBEL MACHADO ZORZO, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento, no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 8-09.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Advogada: Dra. Gesilaine Macedo Chaves Bernardi, Agravado(s): MICHAEL TABELLA DA ROCHA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1518-04.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCOS ITAMAR DE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Patrícia Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1076-76.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANGELICA PATRÍCIA FERNANDES DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação,



na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001441-90.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Agravado(s): LUCIANO MARCOS BLANCO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10411-29.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): MARIA DA CONSOLACAO DO AMARAL ANTUNES, Advogada: Dra. Maria Alice Martins de Almeida, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000409-17.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGIANE BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Agravado(s): SUPERMERCADO OURINHOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Eduardo Rapassi Dias, Advogado: Dr. Ricardo Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001901-40.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ PAULO CAMPOS, Advogada: Dra. Raquel Barone da Silva, Advogada: Dra. Maria Eliane Marques de Souza Ramalho, Recorrido(s): TAM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adotando a tese jurídica firmada no julgamento do processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, nos dias em que a redução do mencionado intervalo exceder o limite de 5 (cinco) minutos, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1089-05.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA., Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Agravado(s): DENISE DE FÁTIMA MORESCKI CRUZ, Advogada: Dra. Vanusa Regina de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 769-03.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): EDIVALDO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1578-28.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAROLA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Kênia de Freitas, Agravado(s): DEURIVAN ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 978-55.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Caminha, Agravado(s): GILDETE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ícaro Manoel Passos Menezes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000184-77.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALE DO ARAGUAIA



AGRICOLA S/A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11608-71.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições devidas a entidade de previdência privada, decorrente das diferenças salariais deferidas, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame dos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: Ag-AIRR - 13751-42.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2349-43.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogada: Dra. Adriane Fernandes Novo, Agravado(s): SUPERMERCADOS MADRID LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Auricchio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 748-12.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUÍS SÁVIO KLOCK, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA - CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 100141-56.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TOTVS SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO SILVA RIOS, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO EXISTENCIAL - JORNADA EXTENUANTE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 1509-30.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Recorrido(s): DAGMAR GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. **Processo: AIRR - 11943-56.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, Agravado(s): BENEDITO AVELINO DE MORAES, Advogado: Dr. Sidnei Leal da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2063-12.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA SABRINA DOS REIS MENDES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. Julgar prejudicada a análise do tema remanescente; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000749-13.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): HENRIQUE ZANATA CORDEIRO, Advogado: Dr. Ederson Neves Leite, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10766-68.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MÁRCIA HELENA JOAZEIRO TOTOLI, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do prêmio de incentivo, instituído pela Lei nº 8.975/1994, e determinar que a parcela não componha a base de cálculo das horas extras devidas à Reclamante. **Processo: AIRR - 10557-03.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Agravado(s): ANA CRISTINA BELCHIOR, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1471-95.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO LAGUNA BRUM, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PARCELAS DEFERIDAS EM JUÍZO", por violação ao artigo 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada, decorrente das diferenças salariais deferidas; dele conhecer no tópico "PRESCRIÇÃO PARCIAL - ANUÊNIOS - BANCO DO BRASIL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão às diferenças de adicional por tempo de serviço (anuênios), porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1000854-50.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): GILMAR HIPÓLITO SOARES, Advogada: Dra. Daniela Alves



Barbosa, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1232-63.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATHAN FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (TELEMONT), por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; e II - declarar prejudicado o Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TELEMAR). **Processo: ARR - 2004-84.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROBSON FRANCO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INTEGRAÇÕES DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 10136-19.2018.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Augusto, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): SPE VARZEA ALEGRE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou subsidiariamente a tomadora de serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a análise dos temas considerados prejudicados. **Processo: AIRR - 1284-21.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): WILMA MACHADO CORDEIRO VITORIO, Advogado: Dr. Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1878-74.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MARIA CLARA JOBST DE AQUINO, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 882-48.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Agravado(s): CILCE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12118-26.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira,



Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): JUSSARA ROCHA DE ANDRADE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Umbelino Neto, Advogada: Dra. Débora Rodrigues Marcantônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100000-69.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): WANDERLAN DA CRUZ LEAL, Advogada: Dra. Nallice Antunes Prado Cabral, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Agravado(s): FAMTI - FABRICAÇÃO E MONTAGEM TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): PINHEIRO LOCADORA DE ITAGUAÍ LTDA., Advogado: Dr. Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1242-91.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MÁRCIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL BERTIOGA - OSS, Advogada: Dra. Eliane Marcos de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pelo Autor, em razão da sua mera sucumbência. **Processo: AIRR - 130098-25.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DO CARMO JULIA COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tâmara Fernandes de Holanda Cavalcanti, Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 264-06.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CAROLINA RODRIGUES BRAGANÇA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por violação aos arts. 1º, IV e 170 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços e eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (Master Brasil S.A.) e subsidiária da segunda Reclamada (Oi Móvel S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação e dele não conhecer quanto ao outro tema; e II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "MULTA DO ARTIGO 523 DO NCPC (ART. 475-J DO CPC/1973) - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 523, § 1º, do NCPC e julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 11005-88.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Agravado(s): PREVE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (Telefônica Brasil S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja



reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 756-79.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO STANIZI, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 968-19.2015.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO BATISTA SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Gerusa Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11354-38.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Recorrido(s): FERNANDA JOYCE FATURETO PEREIRA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1158-50.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): ANDREIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Moreira Polônia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11053-95.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIO CASTRO SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Agravado(s): JM3 COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1225-49.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): IURY SILVA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Vinícios Vilas Bôas de Freitas, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1566-97.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CASADO LIMA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11021-80.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIA ALDENIR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Renan Coelho Costa, Advogado: Dr. Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1485-40.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANA FABRIN CANTU, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Cynthia da Rosa Melim, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER - HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a remuneração correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. **Processo: AIRR - 11661-10.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALENCAR DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Campadeli de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, para análise conjunta com o Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 101616-89.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): FRANRIO-25 SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): EDSON MARCELLINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Antonieta Costa Fittipaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 11543-25.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MARCELO ROSA MOURA MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 228-15.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): RAIMUNDO JORGE CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Santos de Oliveira, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1665-54.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FLAVIANA DE FATIMA GUCKERT, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Remor Baschiroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. **Processo: ARR - 100221-61.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDERSON ROCHA BARBOSA, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 2149-60.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): ALISSON GONÇALVES SANTOS, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Brenda Pimenta Couto, Advogado: Dr. Carla Denes Ceconello Leite, Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000264-47.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Valdeir Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento apenas no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12168-33.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Procurador: Dr. Paulo Cesar da Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Modesto, Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 931-83.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FORTES, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000748-33.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANA QUESADA BOAVENTURA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): HYNOVE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mennitti, Advogado: Dr. Francisco Sekles Ferelle, Advogado: Dr. Fábio Petronio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000867-71.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): ORLANDO DONIZETE GONÇALVES, Advogada: Dra. Jakeline Alves Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 22116-88.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SISP - SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA PHOENIX LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Torezzan, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Luiz Pedro Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e restabelecer a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 11891-33.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EDVALDO BONJARDIM ROCHA, Advogada: Dra. Magda Ângela Ferreira Arantes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10810-91.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE DE AGUIAR RIGUETE, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isentas na forma da lei; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 10866-32.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MANUELA XAVIER BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; e II - sobrestar o julgamento da primeira Reclamada (ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A.). **Processo: Ag-AIRR - 11133-46.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDUSTRIA DE FORJADOS SAO ROMAO LTDA, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Agravado(s): GERALDA DO CARMO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Solange do Carmo de Barros, Advogada: Dra. Rafaela Fernandes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1002684-43.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GERALDO MANSUR SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que deferiu o adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 2407-31.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): LUCIANA LUZIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Francisco Barbosa Brito, Advogado: Dr. Giovani Madeira Martins Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10829-68.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): PLUMA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. João Christiano Borges de Magalhães Lopes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-Autor; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - MULTA LIMITADA AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - OBSERVÂNCIA DO ART. 412 DO CÓDIGO CIVIL", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a multa normativa ao valor da obrigação principal. **Processo: RR - 1843-73.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogada: Dra. Maria de Jesus de Souza Lima, Recorrido(s): ANA LÚCIA FEITOSA CELESTINO, Advogado: Dr. Jocil da Silva



Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1002326-50.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1194-45.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JESSICA LIVIA MARIANO, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 11787-60.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1234-63.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): BENEVALDO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Advogada: Dra. Karolinne Miranda Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 119500-46.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Recorrido(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): ARBES TECHNOLOGIES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal das primeira e segunda Reclamadas e subsidiária da terceira Reclamada (CLARO S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 11805-35.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDILSON MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Natália Cristina de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1191-53.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON SANTOS CELESTINO, Advogado: Dr. Samuel Torezani Motovani, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista, ambos do segundo



Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1062-46.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Gustavo Valadares, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): KATIA REGINA NEIVA JACCOUD, Advogado: Dr. Júlio Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10322-62.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO CARLOS LIMA CAMARGO, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): TORRE FORTE COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Guimarães Say, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais e, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do CSJT, determinar que a União seja responsabilizada pelo pagamento de referida parcela. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16043-49.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ADILSON LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10857-62.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): FABIANA DE PAULA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Deyse Henrique Barbosa, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10525-94.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JUVENIL LUIZ SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TELEMAR) para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMONT). **Processo: Ag-AIRR - 1265-54.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): KARINA GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Jonaldo Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11430-85.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MIRIAM DUARTE DE SA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 502-71.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida,



Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Batista Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11649-29.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): RAQUEL COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Elyne Ricci, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12591-76.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HYGINO DE SOUZA MORAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1126-89.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Francis Ted Fernandes, Advogado: Dr. Debora Renata Lins Cattoni, Advogado: Dr. Francis Ted Fernandes, Agravado(s): ADIMILSON JOSÉ DO CARMO, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1557-21.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Agravado(s) e Recorrente(s): IRENI BARBOSA GABLER, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, com os correspondentes reflexos, nos dias em que a Reclamante laborou em sobrejornada, considerado o tempo trabalhado em prejuízo do intervalo intrajornada, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1317-47.2017.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JEFERSON MAGALHÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Renan Williams Belini de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): DSD INSTALAÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Monica Ducioni de Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Dionizio Lubave Dudek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas do Recurso Ordinário do ente público Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 12574-03.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): ANDREIA MARIA BOTARO, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "reajustes salariais - Lei Municipal nº 4.410/13" por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais concedidos e reflexos com base na Lei Municipal nº 4.410/13 e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isenta a Reclamante, na forma da lei. ; **Processo: AIRR - 10942-30.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDINER PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Robson Dias Batista,



Agravado(s): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 877-67.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): GILSON FREIRE DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 3080-04.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIAN MARTINS VELOSO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Joana Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1153-42.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDA VINHOLI BONIOTTI, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10031-09.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA CALPER LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): H. S. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, Advogada: Dra. Camila de Sá Chiganer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ARR - 11343-75.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉLIO SUDRÉ SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: RR - 1001334-43.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ VICENTE MARTINS, Advogada: Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Recorrido(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Alcionei Miranda Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO ELIDIDA POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita; e dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: Ag-AIRR - 1000784-74.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): ANDREZA RODRIGUES RÊGO, Advogada: Dra. Tânia Ungefehr, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1324-28.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALDIR SILVEIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Racheo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): INDEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE"; e II - dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: Ag-AIRR - 788-56.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELO MAIA BARBOSA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ - CAGEPAR, Advogada: Dra. Daniele Ormeneze Janoski, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1052-05.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Agravado(s): MILENA ESPIRITO SANTO FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Muniz Ferreira Pacheco, Advogado: Dr. Aaron Góis Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Bastos Brito Lapa, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1055-14.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JESSE RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. Hiliane Soares de Souza, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1887-86.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Agravado(s): VANDILSON DA SILVA PISMEL, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1961-07.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): ELIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11376-58.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JARIMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Embargado(a): RITA FÉLIX MORAIS, Advogado: Dr. Jaime Lustosa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10696-15.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Embargado(a): GEZA ROBERTO BRANDAO SZILAGYI, Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11265-04.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BOLIVAR BERNARDES JARDIM, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 994-52.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA ONICE GUEDES BARRIGA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JARDIM DE



INFÂNCIA VITÓRIA RÉGIA, Advogado: Dr. Janderson Kassio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1991-02.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): RONALDO PIRES FERRAZ, Advogado: Dr. José Agostino Petrucci, Agravado(s): CRISMAR SERVIÇOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Viktor Enrique Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10487-44.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S/A, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Gomes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras correspondentes ao período de inobservância dos intervalos para recuperação térmica, remetendo para a fase de liquidação a discussão a respeito do quantum debeatur. **Processo: ED-RR - 1001700-94.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jairo Ayabe, Embargado(a): LUCINETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Emiliane Cristina Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1055-41.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): JORGETE LOPES TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo Rosas Barros, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1297-29.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIA BÁRBARA SANTOS SIMPLÍCIO, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Pimentel, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10987-81.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1001199-53.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JERRY LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o labor em turnos ininterruptos de revezamento e restabelecer a sentença, no tema. **Processo: AIRR - 10909-03.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): FERNANDO DOMINGUES REIS, Advogado: Dr. Renato Domingues Rafante, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 470-65.2017.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): EZEQUIEU BERNARDO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de



Oliveira Kleim, Agravado(s): KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vitor Lima de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000319-67.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AQUALAV SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, Agravado(s): MICAELLE LARISSA DE SOUZA PAULINO, Advogado: Dr. José Valfredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 6-05.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): VANESSA CAROLINE GOMES DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - deixar de homologar o pedido de renúncia em relação à primeira Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 696-63.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDIOMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10257-59.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TELEMAR) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMONT). **Processo: ED-Ag-AIRR - 912-12.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Dra. Ana Paula de Campos, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000496-84.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ODAIR EIRAS BENEDUCCI, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravante (s) e Agravado (s): PBC COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IMAGE STUDIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL",



para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 98-47.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): RANDESO ROLIFFYUDE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 399-48.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fernandes Júnior, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1486-02.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Marcello Vitor Rocha Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 573-96.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANA FLÁVIA DOS SANTOS SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11362-45.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Advogado: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): WIRLEY RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Abrão Neto, Advogado: Dr. Fabricio Rocha Abrao, Advogada: Dra. Ludiene Alves dos Santos, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11560-33.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SÉRGIO MESSIAS BATISTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10085-60.2018.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMÍDIO ALVES MADEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108-31.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN - UTC SÃO MANOEL, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): MARCOS VENICIUS CAMPELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuissi, Advogado: Dr. Sidnei Tadeu Cuissi, Agravado(s): EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 12188-86.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): RITA EUGENIA NASCIMENTO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204-17.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE PARAUAPEBAS, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravado(s): A & G FARTURÃO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juan Júlio Baez Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1666-37.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA MATHEUS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20393-55.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ESPÓLIO de NARA REJANE DE BARCELOS NAIBERT, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12026-21.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDSON FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11732-16.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Quarentei Domingues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SOARES GRAÇA, Advogada: Dra. Maria Isabel Zuim, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1212-34.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Agravado(s): ROSENAIDE DE JESUS CUNHA, Advogada: Dra. Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10221-81.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANS - FACE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Jacobs Nunes, Agravado(s): PABLO RODRIGO BARBOSA FRANCISCO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): TEL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Phalena Cavalcante de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1283-04.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LARISSA ANDRADE ZORZANELLI, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogada: Dra. Ana Luiza Casagrande da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e indeferir o pedido de antecipação de tutela. Reatue-se como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, constando como Agravante "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF" e Agravada "LARISSA ANDRADE ZORZANELLI". Após, observe-se a suspensão determinada pelo



despacho de fl. 1106. Aguarde-se em Secretaria. **Processo: ARR - 477-98.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Agravado(s) e Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 523 DO NCPC (ART. 475-J DO CPC/73) - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista pelo art. 523, § 1º, do NCPC (art. 475-J do CPC/1973). **Processo: RR - 20845-41.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Anderson Flores Bilo, Recorrido(s): VANDERSON LUIZ MARTINS NUNES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 11325-35.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): RENATA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 21644-54.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OSTHEON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Schertel Ferreira Mendes, Advogado: Dr. HÍCARO QUINTELA DE MEDEIROS CLEMENTE, Advogado: Dr. Roberto de Castro Pimenta, Embargado(a): CHARLES SOARES BARCELLOS, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 863-05.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCELI CÁCERES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 11179-28.2017.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Luís Teixeira, Recorrido(s): PAMELLA MAYARA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lorena de Alencastro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11311-80.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): MARIA MARGARIDA MIRANDA, Advogado: Dr. Aristóteles de Campos Barros, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Luciana Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos artigos 5º, II, e 37, § 6º, da



Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da responsabilidade que lhe foi atribuída. **Processo: Ag-AIRR - 1002778-48.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ TADEU RODRIGUES PENTEADO, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 21627-55.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR DREHER DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicabilidade da Súmula nº 340 do TST quanto ao cálculo das horas extras deferidas em relação à concessão irregular/supressão do intervalo intrajornada e determinar que seja aplicado o entendimento disposto na Súmula nº 437 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001095-71.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARLI DA SILVA MAGELA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000903-93.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ERIVELTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para excluir da lide o Banco do Brasil S.A. II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 82047-03.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Livia de Almeida Macedo, Agravado(s): GENEBALDO LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24156-38.2018.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADRIANO BARBOZA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Renato Klein, Advogado: Dr. Judivan Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12384-26.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATAÍDES QUINTINO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 529-50.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADRIANO COZER, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 437-59.2016.5.11.0451 da**



11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002359-90.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSA CRISTINA DAMASCENO FARIAS, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 24637-80.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Danielle de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11507-34.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, Advogada: Dra. Bruna Cristina Rocha de Paula, Agravado(s): JOSÉ GERALDO PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100949-71.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Gomes da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 570-28.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): MARIA ALICE GALDINO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO DE RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CERCAP, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 25833-95.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): OSEIAS MARQUES BISPO, Advogado: Dr. Leonardo Borges Oliveira Lima, Recorrido(s): GESSO RIBEIRO LTDA, Advogada: Dra. Adelize Resende Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11251-92.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HELENA DOS SANTOS FERREIRA NOTTE, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Otávio Augusto Samuel Patzsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11057-80.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ROBERTO CARLOS LUZ TIGRE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 980-87.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMILLE JANAINA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, I - deixar de homologar o pedido de renúncia em relação à segunda Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da



segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100530-02.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALCIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124300-54.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): MARIA LUISA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Mariano José De Salvo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo do INSS e negar provimento ao Agravo da MRS LOGÍSTICA S.A. **Processo: Ag-AIRR - 35600-31.1999.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL E ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA BRANDÃO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Pacheco Cury, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Danielle Marques Rayol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11803-84.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO LÁZARO ALMADA, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1135-86.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELENILDA PIRES DA COSTA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ALBERTO SANTOS DUMONT, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10360-65.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): VALTER SEBASTIÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001767-25.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): HUMBERTO SILVA RICARTE, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 12107-20.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr.



Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MARIO FILIPI AVINCOLA VICOSI, Advogada: Dra. Luciana Kollross, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000377-93.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROMUALDO SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Fernandes da Silva, Agravado(s): EMAC ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 214-63.2017.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VERA LÚCIA MELLO MENTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2114-82.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000122-55.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PLANIDEI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Gioia Paoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1421-35.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Agravado(s): ALBERTINA CORRÊA REIS, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Advogada: Dra. Vânia Alcântara Pessoa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): SÉRGIO LUIZ BERTIPAGLIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11060-38.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): CLAYTON DOUGLAS DA COSTA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100300-91.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBSON JONES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1909-82.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WANDERLEI BATISTA RABELO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10153-51.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho,



Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ARR - 10210-37.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 237, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000125-63.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kleber Guerreiro Bellucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 21209-15.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): CATIA GISLAINE ZURCHIMITTEN MATHEUS, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 826-77.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANDRÉA LÚCIA FERNANDES SOARES, Agravado(s): TRIADE MARKETING DIRETO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): ELIZABETH RODRIGUES MENDES, Agravado(s): ADNALDO MENDES RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ARR - 116600-20.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA ALESANDRA GOULART ROCHA FALK, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para anular o julgamento ocorrido em 18/12/2018, cujo acórdão foi publicado em 31/01/2019, e determinar a reatuação do feito como recurso de revista com agravo e prosseguir no exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante e do recurso de revista interposto pela reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. ; **Processo: RR - 1001281-27.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE VICENTIN, Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Rodrigo Bressane Diniz, Decisão: por maioria, vencida Exma. Ministra Dora Maria da Costa que não conhecia do recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação 1h extra diária a título de



intervalo intrajornada não concedido, acrescida dos reflexos, relativamente ao período anterior a 15/09/2012, observando-se a prescrição quinquenal declarada. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 83000-24.2009.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES SANTANA FILHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1002293-82.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Delané Mayolo, Recorrido(s): WILLIAN DONIZETI DE LIMA, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 187500-91.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): ROBERTO NOGUEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por violação ao art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais, em reversão, na forma estabelecida pelo juízo de origem; e não conhecer do Recurso de Revista no tema remanescente. **Processo: AIRR - 24604-94.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAYCON WESLEY POLETI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Keulla Cabreira Portela, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 818-56.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 266-51.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): VALDECI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES



LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1990-73.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100735-76.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Recorrido(s): GILBERTO FERREIRA TEOFILO, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita (fl. 566). **Processo: ARR - 433-84.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS LUCENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Claro S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 356-08.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Chala Sinoe Silva, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): ELVIS THIAGO VISOTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, OI S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação de CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e benefícios neles previstos: diferenças salariais e reflexos; abono indenizatório; ticket-alimentação; auxílio-alimentação; PLR; jornada de 40 horas com adicionais extraordinários de 60% e 100%), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. Fica estabelecida, no entanto, a sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 388-75.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): NILDA DE SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019.



Processo: AIRR - 10786-98.2014.5.01.0248 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISA DE ABREU FERREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 968-17.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELINGTON NATAL DOS REIS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21318-76.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): CÁTIA CELINA ALVES SILVEIRA BARROS, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (multas dos artigos 467 e 477 da CLT e diferenças de FGTS). **Processo: AIRR - 12649-05.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Goncalez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): WASHINGTON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Amaury Ferreira, Agravado(s): SOARES E MELO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Oi Móvel) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2065-16.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA VALLE, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Agravado(s): BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - BPST, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 1280-39.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vivian Moura Ramos, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ROGÉRIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a lícitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda



reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, observada a aplicação do divisor 220, acrescidas dos reflexos, intervalo intrajornada e multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 101117-34.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Agravado(s): PAULO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo César Ozorio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-23.2017.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Roberta Otilia Kormann, Agravado(s): VALDINEI ARRUDA DE MELO SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Amilton Sgrott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001961-27.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Barbosa Padoan, Agravado(s): EDILSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Glauce Monteiro Pilorz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 200-02.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOSÉ JOABIS CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Recorrido(s): ALEXANDRE OLIVER GASPAR POMPEU, Advogado: Dr. Raimundo Hermes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1485-32.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): VERARLEY GERALDA VIVEIROS, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a referida empresa apenas subsidiariamente responsável quanto à parcela remanescente da condenação (horas extras decorrentes do intervalo intrajornada), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 2201-61.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURÍCIO DA CUNHA PAIVA, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10047-32.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio



Villa Custódio, Agravado(s): ELSON RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Agravado(s): HACER AÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Laila Ferracini Daleck, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogado: Dr. Guilherme Canaan Bethonico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 714-92.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÔNIA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20319-57.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): LUIZ GILBERTO HOFFMANN BOEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10414-48.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Karine de Souza Fraga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUÍS RICARDO HORTENSE, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Telemar) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1218-88.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVÃ BRANDÃO SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravante IVÃ BRANDÃO SANTOS. **Processo: RR - 1000148-88.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): CLOVIS MATHIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Advogado: Dr. Januário Alves, Recorrido(s): OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA., Advogada: Dra. Hocimara Aparecida Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1000085-51.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Inaiá Santos Barros, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2383-92.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALYSON MARCEL FERNANDES CORTEZ, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): CHIBATÃO



NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-89.2018.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXSANDRO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Thaysa Carvalho Araújo, Advogado: Dr. Wilker Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Herbert Vieira Albuquerque Melo, Agravado(s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. **Processo: AIRR - 622-98.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEX JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 11536-96.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CRISTINA DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Camila Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 11679-19.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): ARLEY ARAÚJO ARAGÃO, Advogada: Dra. Cibele Regina Almeida da Costa, Advogado: Dr. José Egyto Medeiros Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada ARLEY ARAÚJO ARAGÃO. **Processo: RR - 1000387-43.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRO DE ALCANTARA SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas sforsin Calvo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 461 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente, na forma do item "7" da petição inicial (fl. 13). **Processo: AIRR - 204400-30.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO ESTRELA LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Mendes, Agravado(s): JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1163-25.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas



Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KEILA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o consequente restabelecimento da sentença, inclusive no tocante à responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: AIRR - 791-02.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ROSIMEIRE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Delsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-ARR - 1001442-89.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IDEAL CARE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): OSEAS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): NEW LIFE GESTÃO DE PESSOAS NA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Dra. Suely Mulky, Advogado: Dr. Regiane Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2414-25.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): VICTÓRIA MARA COSTA COELHO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): MRF TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Melissa Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional no tocante à licitude da terceirização e à inexistência de vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., com o restabelecimento integral da sentença, inclusive no tocante à responsabilidade subsidiária atribuída à referida empresa quanto às parcelas deferidas na presente demanda. **Processo: AIRR - 367-67.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUADALUPE, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA FREIRE SÁ, Advogado: Dr. Francisco de Assis Urquiza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE GUADALUPE. **Processo: ED-AIRR - 25376-22.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): DIEGO ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11968-88.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOMECCOMERCIAL DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro José Sisternas Fiorenzo, Advogado: Dr. Adriana dos Santos Ferreira Peres, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Aparecida Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11689-52.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogada: Dra. Renata Olandim Reis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10566-58.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GISELE APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelle Oliveira Dolo Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia do nome da agravante BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. e da agravada GISELE APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 1178-57.2017.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A., Advogado: Dr. Juliana Erbs, Advogada: Dra. Camila Santana, Agravado(s): JEFFERSON DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Kássia Tamires Gomes de Oliveira, Agravado(s): RC ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101966-97.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): BRUNO GARCIA DE MELLO, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1840-57.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): MARIA LUÍZA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1583-51.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELTON FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Tatiana Braz, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10313-57.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JONI DINIZ LEITE, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11761-35.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACKSON GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Advogada: Dra. Rafaela de Oliveira Pinto, Agravado(s): ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Manuela de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 10800-56.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres



Freire, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JERÔNIMO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Botelho Martins, Advogado: Dr. Anuar Lauar Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10720-85.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GETULIO VICENTE VIEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-47.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): THIAGO PIRES E SILVA, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ED-AIRR - 1777-18.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ROSINETE PEREIRA BARROS BARBOSA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE APRENDIZAGEM DO AMAPÁ, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11563-05.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO ENGRACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, julgando improcedentes os pedidos. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1000432-33.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): RAÍSSA GOMES COSTA, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): R.V. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada RAÍSSA GOMES COSTA. **Processo: AIRR - 1755-98.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS MELO ALBUQUERQUE SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogada: Dra. Ana Carla Sette da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-49.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): RENATA CAMPOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Edilson Casado de Lima, Agravado(s): HCL SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. -



ME, Advogado: Dr. Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada HCL SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 147-58.2017.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ygor Roger Costa de Oliveira, Agravado(s): VESCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Débora Borges de Souza, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "equiparação salarial"; e dele conhecer quanto à "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001290-24.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CELSO TIOZZO, Advogado: Dr. Miguel Antônio Orihuela, Advogado: Dr. Miguel Antônio Orihuela, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000070-34.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELIO DECASAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12052-81.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10908-28.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): KATTYELEN CRISTINA DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 482, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que manteve a justa causa para a rescisão do contrato de trabalho da reclamante. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 101195-39.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIO CARLOS DE FIGUEIREDO MARIANO, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA - SBPC, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravada: SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA - SBPC. **Processo: ARR - 134-05.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANE ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira



reclamada, A&C Centro de Contatos, por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (verbas rescisórias em razão da declaração de extinção do contrato de trabalho por motivo de demissão), na forma da fundamentação adotada, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 109-87.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): JADIR CIRILO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Cecília Maria Lapetina Chiaratto Aguilera, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18000-19.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): AFONSO ABÍLIO NUNES BLAZ, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Recorrido(s): ATENDE SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regis Carvalho dos Santos, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Muniz Leitão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços e respectivos benefícios: cesta básica alimentação, tíquete-refeição, reajustes salariais, PLR, jornada de 40 horas semanais com aplicação do divisor 200 e auxílio-refeição em horas extras), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras excedentes à 44ª semanal e diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, com respectivos reflexos, FGTS e multa fundiária, aviso prévio e multa prevista no art. 467 da CLT), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1331-91.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JOSÉ SILVERIO DE FARIA SILVA, Advogada: Dra. Thais Natasha da Silva Marques, Agravado(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 11023-55.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIRTON ROSA MARTINS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11494-73.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): CLÁUDIA CAROLINA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Alves Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1153-15.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VÂNIA ELZA DE FARIAS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Helena Kleine Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Integrações e reflexos nas contribuições devidas à entidade de previdência privada.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de integração e reflexos das parcelas reconhecidas nesta ação nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise e julgue a referida pretensão, como entender de direito; e dele conhecer quanto ao tema "Prescrição. Promoções. Inobservância dos critérios estabelecidos em PCS. Alcance.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão às promoções anteriores a 18/8/2012, declarar a prescrição apenas dos efeitos financeiros referentes a essas promoções, limitada ao período anterior a essa data, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise e no julgamento dos recursos ordinários quanto aos tópicos cujo exame foi julgado prejudicado em razão da pronúncia da prescrição. Destarte, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante (fls. 1.849/1.919), a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 1000552-30.2018.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): LORENA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1000328-02.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILMAR DE ARAÚJO REIS, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2308-85.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): VANDERCY CLAUDINEY ROSA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1332-11.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILENO SILVA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10381-23.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): GERCY COTA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Vanete Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464-44.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno de Assis Bastos, Agravado(s): JOSÉ JOVINIANO LOPES FILHO, Advogado: Dr. Nataniel Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada JOSÉ JOVINIANO LOPES FILHO. **Processo: AIRR - 508-67.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, Procuradora: Dra. Marielle Rissanne Guerra Viana Cardoso, Agravado(s): USINA BOA ESPERANÇA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Valdemir Strangueto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 446-42.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Recorrente e Recorrido: VALCI DE FREITAS DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Telemont) por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (anotação da CTPS; diferenças salariais em relação ao piso salarial constante dos ACTs colacionados aos autos; indenização de tíquetes-refeição; cesta básica; e participação nos lucros e resultados), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (diferenças do adicional de periculosidade e reflexos; entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP; natureza salarial dos valores recebidos a título de aluguel de veículo; e venda obrigatória de 10 dias de férias), na forma da fundamentação adotada; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 225-98.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): FÉLIX RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 1211-51.2017.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Advogado: Dr. José Civaldo da Costa Silva Júnior, Agravado(s): AILIAN TACIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Magalhães Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1784-33.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA STEFÂNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Claro S.A.) e,



no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10787-65.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVERTON SVAIGER DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-93.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIOGO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada TELEFÔNICA BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 10192-03.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogada: Dra. Flávia Marino, Advogada: Dra. Thais Proença Cremasco, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, Advogado: Dr. Daniela Cristina Silva do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-51.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO GENOIR RANGHETTI, Advogado: Dr. José Osni Ronchi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 817-39.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KATIANE DE SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thais Poliana de Andrade, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 20917-47.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FERNANDO SIQUEIRA HACKBART, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-25.2016.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s): PEDRO HUMBERTO ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11551-60.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): ROBERTO DE JESUS RODRIGUES FROES, Advogado: Dr. Vagner Alexandre Corrêa, Advogado: Dr. Fabrício Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 980-54.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CARLA CRISTINA FERREIRA RUAS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1007-32.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ CIRCUNDE, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da primeira sentença proferida nos autos quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 10859-90.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Lopes Fernandes, Agravado(s): DELSO DOS REIS, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21649-25.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Jacqueline Simões, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Agravado(s): ROSA MARIA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Advogado: Dr. Ítalo Cordeiro Schroeder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10633-96.2018.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARCOS MILHIANY FERNANDES MEDEIROS, Advogado: Dr. Alan Correia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1117-13.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTA VIEIRA DE SOUZA TREVIZANI, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000848-09.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogado: Dr. Juliano Junio Nunes, Advogado: Dr. Karina de Aguirre Nakata Esteves, Agravado(s): ISABEL SILVA SAMPAIO, Advogada: Dra. Lara Lemes Costa, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Advogada: Dra. Renata Silva Lopes, Advogada: Dra. Sandra Regina Camarneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1368-72.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JENNIFER TAMIRIS CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO



MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Almir José Pereira Filho, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Almir José Pereira Filho, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Almir José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10862-37.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de NÉLIO LEOPOLDO SOARES, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): ESMael CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho. Percentual fixado para pensão mensal. Culpa concorrente.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 487-16.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODILMA FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21334-58.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): MARISA SCHERNER CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 760-47.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO RODRIGUES SOUSA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1002170-78.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): RAIMUNDO CARVALHO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Manoel Nogueira da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): SERAL OTIS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-25.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ENA TELMA PEREIRA CORTES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA HELENA CORDEIRO, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102152-42.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO ALVES VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Hellen Pessanha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 238-52.2018.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Embargado(a): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.,



Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 100926-08.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MANUELLA MARIA FERREIRA DE NORONHA OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vitor de Melo Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1000413-65.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUCIO FLAVIO SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Advogado: Dr. Cynthia Alvares de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11949-42.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDERSON GONÇALVES, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ANDERSON GONÇALVES. **Processo: AIRR - 12013-28.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14400-41.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDILENE VARANDA OSÓRIO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Orcelino Severino Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Brsil Telecom S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 11365-18.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAFAIETE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 212-64.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 697-31.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAFAEL REIFF SILVA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "licitude da terceirização".

Processo: AIRR - 1000393-96.2017.5.02.0076 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEL DEPILAÇÃO E EMBELEZAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Nunes de Souza, Agravado(s): MICHELE BRITO GONÇALVES, Advogada: Dra. Patrícia Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes da agravante, MEL DEPILAÇÃO E EMBELEZAMENTO LTDA. - ME, e da agravada, MICHELE BRITO GONÇALVES.

Processo: AIRR - 1000693-37.2017.5.02.0083 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FELIPE DIAS COSTA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Processo: AIRR - 1000155-85.2016.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): FABÍOLA BRITO CAFÉ, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César da Costa Caíres Filho, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 20593-69.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Recorrido(s): MAXIMILIANO NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING IPIRANGA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Processo: RR - 27800-61.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): JOHN HEBERT DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Frago dos Santos, Recorrido(s): FT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a litude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, TNL PCS S.A., a qual ficará subsidiariamente responsável pelas parcelas reconhecidas na presente demanda, na forma da fundamentação adotada.

Processo: RR - 1998-86.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): KATIANE CRISTINA FIRMO SOARES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e



1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi Móvel S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 77-49.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREZA SANTOS BARBOZA, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-36.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): PAULO GILMAR BARROSO MONTEIRO, Advogada: Dra. Julieta Maria de Paula Viero, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1657-11.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELSO ROBERTO FAGUNDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Cláudia Abadia Batista Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 404-24.2018.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MÜLLER DE JESUS FETTER, Advogada: Dra. Tânia Garcia Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias usufruídas em 2013 e 2014, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, pois beneficiária da gratuidade de justiça. Condena-se, ainda, a reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 5%, calculado sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, observando-se, porém, o disposto no § 4º do aludido dispositivo legal. **Processo: AIRR - 1926-62.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): MARIA DOS MILAGRES LIARTE LIMA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1126-19.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DEBORA CRISTINA TRINDADE CARVALHO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1009-89.2016.5.10.0015 da**



10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO MARTINO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravado, Flávio Augusto Martino. **Processo: AIRR - 11583-25.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Agravado(s): JÚLIO FRANKLIN LEMES ARAÚJO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada, JÚLIO FRANKLIN LEMES ARAÚJO. **Processo: AIRR - 11477-53.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravante(s) e Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ADELICIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21679-67.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante, JÚLIO CÉSAR DA SILVA MACHADO. **Processo: AIRR - 167400-67.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada OI S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 620-81.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JOSÉ AMARO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS, aplicação das normas coletivas celebradas pela tomadora dos serviços, diferenças salariais, jornada de 40 horas semanais e divisor 200), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, observando-se a aplicação do divisor 220, com respectivos reflexos, pagamento em dobro das horas trabalhadas em descanso semanal remunerado, aviso prévio e restituição de descontos), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 1437-**



76.2011.5.06.0009 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): BRUNA MICHELLE DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 13419-34.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Acosta Giovanini, Agravado(s): DAIANE CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Aparecido Vanuchi, Agravado(s): GL SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 87600-44.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DEIVIDSON CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10750-13.2017.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): AZARIAS DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Advogada: Dra. Lilian de Fátima Napolitano Pires, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, Advogada: Dra. Bianca Moreira de Oliveira, Agravado(s): ASTHURIAS AGRÍCOLA S/A E OUTRAS, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2219-49.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): GABRIELA APARECIDA MARINHO SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 333-53.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA BRITO, Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10574-95.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SAINT ROMAN LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Agravado(s): ELÁDIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação nos nomes das partes agravante, CASA DE SAÚDE SAINT ROMAN LTDA., e agravada, ELÁDIO ALVES DA SILVA. **Processo: RR - 1636-54.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIANO CARLOS NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6.505/90, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para exame do pedido, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 100058-17.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Embargado(a): JOSIMAR CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 31500-30.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Crisitina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): GILVAN CAMPOS BRAGA, Advogada: Dra. Edilena Bezerra Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17346-67.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): DORIAM SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1821-02.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS AUGUSTO PERES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemont) por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, observado o adicional legal; adicional de periculosidade; restituição dos valores pagos a título de seguro contra terceiros; indenização pelo uso e desgaste do veículo), na forma da fundamentação adotada, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ED-AIRR - 11245-39.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Embargado(a): INSTITUTO GERIR, Advogada: Dra. Larissa Silva Teixeira, Embargado(a): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): VERÔNICA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo C Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100396-18.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GIGA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Motta Gerhardi, Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa



Júnior, Embargado(a): DEIVISSON DA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Daniel Nardy de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20293-44.2018.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): RANIELE FERNANDES CHAVES, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1269-81.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MAURÍCIO CARNEIRO TÁVORA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Telemar Norte Leste S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; e b) sobrestar o julgamento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Contax S.A.). **Processo: AIRR - 2262-70.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): IELLY CRISTINA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 3100-64.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): IRACÉLIA LOPES DE ALCÂNTARA PIRES, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101160-95.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): VERA LÚCIA JUSARA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 409-80.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CAROLINA JOANA DO PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão



regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo: AIRR - 1000630-30.2016.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALTER DE CARVALHO FERNANDES NETO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1000877-44.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LUDOVICO FERNANDES DE BARROS SOBRINHO, Advogado: Dr. Elaine Cristina Félix, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 101409-81.2016.5.01.0009 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JURÉLIO CORRÊA, Advogado: Dr. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, JURÉLIO CORRÊA.

Processo: AIRR - 20528-84.2017.5.04.0402 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDINALDO SILVEIRA CASTILHOS, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Agravado(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1001874-03.2017.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRINEU KIRDEIKA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO.

Processo: AIRR - 47-13.2011.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALINE NOBRE MOREIRA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019.

Processo: ARR - 20343-83.2016.5.04.0401 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONIR MACHADO MARQUES, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 80 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, restabelecer a sentença, no particular; conhecer, também, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no aspecto. Custas inalteradas.

Processo: AIRR - 10913-52.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS MANUEL MARTINS HILÁRIO, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Agravado(s): MAGMA CERÂMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Jorge Dutra Rodrigues, Agravado(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10604-72.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Stanziola, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ MARTELLI, Advogado: Dr. Gustavo Yudi Hiratsuka, Embargado(a): DOTTI TRANSPORTE E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11218-80.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BELA CURSOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Castor de Mattos, Embargado(a): NAYANE DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11034-76.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): BRUNA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Marques Corrêa Ghercov, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ED-AIRR - 1002474-08.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILVERLÂNIA GLÉSIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Advogada: Dra. DANIELA CAMPOS ZAMORANO, Embargado(a): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delané Mayolo, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11389-25.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ ADIR DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 41-33.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Ferreira Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela 3ª reclamada (Claro S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 599-12.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Sousa Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RUBEM ALVES DE ALBUQUERQUE



JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 11456-38.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 300-49.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. E OUTROS, Agravado(s) e Recorrido(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. Raquel Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à executada (Rodovias das Colinas S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 283-17.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMANDA DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Advogada: Dra. Anna Karenine Sousa Lopes, Agravado(s): BRASIMPORT TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Antístenes Maia Diógenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2212-39.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gisele Minami Correia, Agravado(s): PAULO DANTAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11595-48.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Viviane Araújo de Castro Castellões, Agravado(s): OSCAR ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Adicional indenizatório temporário. Integração ao salário", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 310-10.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KELLY DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 10065-19.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1024-30.2017.5.10.0013 da 10a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIGIOMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que fixou o divisor 200 para o cálculo das diferenças de horas extras e reflexos do empregado sujeito à jornada semanal de 40 horas. Custas em reversão. **Processo: AIRR - 1713-54.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): ADULCIO CANTALICIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Tânia Garcia Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, ADULCIO CANTALICIO GONÇALVES. **Processo: AIRR - 1000193-55.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUARIOS E ARMAZENS GERAIS, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tópico "valor da indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10867-08.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO COSTA REGO NETO, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): STEUTE DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Andreas Sanden, Advogada: Dra. Priscila Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 66-47.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): MARINA CABRELI PEREIRA, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com as 1ª e 2ª reclamadas (Claro S.A. e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel), excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo e restabelecendo a sentença (fls. 1207/1208 - seq. 1) quanto à responsabilidade solidária atribuída às 2ª e 3ª reclamadas (Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel e Brasilcenter Comunicações Ltda.), uma vez que pautada na formação de grupo econômico, bem como a responsabilidade subsidiária da 1ª reclamada (Claro S.A.), nos respectivos interregnos contratuais, pelas parcelas remanescentes da condenação (repouso semanais remunerados com reflexos; diferenças salariais por equiparação e reflexos; e tíquete-refeição), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 817-97.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ALESSANDRA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como



Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 773-10.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): WILLIAN MUNIZ VAGO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 11537-50.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafía Vieira, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Recorrido(s): RAIAN ALVES DIAS, Advogado: Dr. Dário Neves de Sousa, Recorrido(s): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ortiz Barbosa e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24700-37.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): JTP SERVIÇOS AUXILIARES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL SC LTDA., Agravado(s): ELOY RUBEN GALLEGOSILVA, Advogada: Dra. Ligia Armani Michaluart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada JTP SERVIÇOS AUXILIARES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL SC LTDA. **Processo: AIRR - 394-42.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): GRAZIELA FELIPE DE JESUS, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 11442-82.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO EDUARDO ROSOLEN, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2245-31.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCIANA DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1002022-15.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): LUANA DA SILVA OMENA, Advogada: Dra. Samantha Maguetta, Agravado(s): SNTC SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001236-11.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RENATO DOS SANTOS LIRA BELCHIOR, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer no tópico "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e determinar a observância do IPCA a partir de 25/3/2015. Custas inalteradas. **Processo: RR - 489-51.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): JANAINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TNL PCS S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a referida reclamada, excluindo da condenação as parcelas e as obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 229-84.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Agravado(s): M.A. MORE ANTENAS, Advogado: Dr. Guilherme Tognon de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10892-54.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MÁRCIO MUNDIM ALVES, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante e agravada, MÁRCIO MUNDIM ALVES. **Processo: AIRR - 80-58.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WYLHAMES DO CARMO FERNANDES, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): STM SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Agravado(s): MAHA ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Leite Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada STM SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO EIRELI. **Processo: AIRR - 335-83.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): JERLANE CAVALCANTE GÓES PEIXOTO, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10765-08.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIMAR BARBOZA REAL, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001110-97.2017.5.02.0015 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EBERTON LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-74.2018.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELO CAMIOTTI & CIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Robson Alfredo Mass, Agravado(s): SIND TRAB IND SER,CARP,MARCEN,TAN,MAD,COMP LAM,AGL CHAP FIBR MAD,OF MARC,IND M MAD,JUNC VIME,VASS,CORT E EST,ESC,PINC,E AFINS FCO BELTRAO - PR, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Agravado(s): E.A.C. FLORESTAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida qualificação da parte agravante, ANGELO CAMIOTTI & CIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Processo: RR - 1000916-34.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 446 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada irregularmente concedido. **Processo: AIRR - 13854-18.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): MICHELLI FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11023-08.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s): ALISSON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 986-85.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SHEILA DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1000875-80.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Agravado(s): NIWTON ROBERTO ADRIANO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372-98.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAQUEL NASCIMENTO CASTRO AMORIM, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000447-68.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS



ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10238-97.2018.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGILE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gisele do Carmo Gomides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001412-02.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO MARIANO, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso, por ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$20.000,00, valor fixado pela sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001770-71.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): SEBASTIÃO ESPINOZA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, SEBASTIÃO ESPINOZA. **Processo: AIRR - 11267-51.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): FABIO VICENTE PESSOA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-74.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SIMONE MAX MIRANDA VAZ, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 940-92.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ELDA CRISTINA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Maycon Moura de Brito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-43.2018.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GÉSSICA ZIVIANI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Taíssa da Silva Sousa, Agravado(s): NASCIMENTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Erilton Gonçalves Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2331-35.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): MARIA TERESA FRIZERA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-81.2018.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ONLINE



ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Acordi Fetter, Advogado: Dr. Luiza Fonseca Von Frankenberg, Agravado(s): KATHERINNI MARISTELA PETRI, Advogado: Dr. Helmuth Rogano Bachtliold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, ONLINE ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., bem como que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 1985-07.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CLEBER JÚNIOR COSTA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10811-15.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): CRISTIAN ALLISON DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Agravado(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei dos Santos Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 426500-16.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANSELMO PEREIRA DO VALE, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Oi S.A.). Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.040, II, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-RR - 11089-98.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NILTON CARNEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 490-15.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALLAN PATRICK SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10901-60.2017.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): RASSUS CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Saulo Regis Lourenço Lombardi, Agravado(s): VF DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Fittipaldi Morade, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): JUAN RODRIGO BUENO JULIO, Advogado: Dr. JÚLIO TELINI SALVATERRA, Advogado: Dr. Edson Rossi do Nascimento, Agravado(s): CALCADOS VIAGGIO EIRELI, Agravado(s): SHOEBRAS CALCADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20299-96.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Diego La



Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Nicolas Falcade Graziadei, Agravado(s): MICHEL ÂNGELO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1424-39.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TATIANE DE JESUS GOMES SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 20949-23.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): VINICIUS JONER, Advogado: Dr. Sandra Quadros de Barros, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1077-61.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ED-ARR - 11453-16.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Embargado(a): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 537-29.2017.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001560-91.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): VALDIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Francisco Cimino Manssur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso (juros de mora). **Processo: ED-RR - 1000751-52.2016.5.02.0058 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): MAGDA SALES DIAS, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100339-11.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Agravado(s): MÔNICA MARIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderson Justino Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-31.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DAVIDSON RODRIGUES QUEIROZ, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1533-74.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): RICARDO PONTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Lopes Búrigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-87.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Agravado(s): SONIA CRISTINA KWIATKOWSKI THOMAZINI, Advogado: Dr. Ailton Spiacci, Advogado: Dr. Antônio Pichek, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1848-18.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JESSICA DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a referida empresa apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (saldo de salários, férias + 1/3 e 13º proporcional), na forma da fundamentação adotada. Mantida, ainda, a condenação da segunda reclamada (Claro S.A.) quanto à multa aplicada pela sentença em sede de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 1001261-58.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ISMAEL DE SOUSA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Chain de Mello Araújo, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a



aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 100552-88.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA DUTRA PINTO, Advogado: Dr. Orlando Antônio Cerqueira Leite Dantas, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 2307-77.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA SÃO JORGE RIO PRETO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valter Dias Prado, Agravado(s): ELENICE LUIZA AGUIAR DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-84.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10128-95.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA, Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Agravado(s): WALCENIR TADEU GENTA E OUTROS, Advogado: Dr. Edi Evilácio Borges Argôlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1193-39.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO MARIA BATISTA PAES, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Moreira, Advogado: Dr. Jean Pierre Cousseau, Recorrido(s): MC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rossano Egidio Mendes, Recorrido(s): BASI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Bueno Gomes, Recorrido(s): MEDIEVAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Recorrido(s): CONSTRUTORA AVANTTI S.A., Advogado: Dr. Giacomo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 564-86.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): HENRIQUE QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11955-18.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS CESAR SIMPLICIO, Advogado: Dr. Rilton Baptista, Agravado(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-17.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAIRES NEIDE NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21166-49.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,



Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Dra. Mariana Pibernat Pereira da Silva, Agravado(s): GIEEGO RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Dra. Carla Rosane Dalbem Alvares, Advogada: Dra. Débora de Souza Serafini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181-02.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ ADEILTON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): TRANSPORTADORA JPN LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Agravado(s): FLAVIO BARBOSA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10070-20.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidney Rômulo Malafaia Gomes, Agravado(s): WCN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henning Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-57.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NANCI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002000-91.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação do feito para constar a devida acentuação no nome da segunda reclamada, ora agravada, TELEFÔNICA BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 11721-03.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Agravado(s): LILIA ALVES GEIA, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-43.2015.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ PUPIN, Advogado: Dr. Lucas Dias de Campos, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Aldani Nardão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10272-93.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIANA ALVES BUENO LÚCIO, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): CABRAL & DUTRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "aplicabilidade do art. 386 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: ARR - 1501-50.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO HENRIQUE DE SOUZA CALAZANS, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento do adicional noturno alusivo às horas laboradas após as cinco horas da manhã e respectivos reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 665-56.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): ALEX BARRETO DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Coeli Barros Veloso, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Ampla Energia e Serviços S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a responder subsidiariamente pela parcela remanescente da condenação (horas extras), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 10820-70.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): BRUNO FRANCISCO DIAS TADIM, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-40.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDECY TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procuradora: Dra. Núbia Athenas Santos Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 357-35.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DAYANE MÁRCIA AGUIAR TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte embargante DAYANE MÁRCIA AGUIAR DE TEIXEIRA CARVALHO. **Processo: AIRR - 636-22.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DOS REIS, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA - ME, Agravado(s): LIVING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravante, "JOSÉ GERALDO DOS REIS" e da segunda reclamada, ora agravada, "LIVING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.". **Processo: AIRR - 529-02.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SABRINA MACEDO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015,



conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 676-18.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MICHELE URIAS JULIO, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 20244-40.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): TIAGO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Janaina Carla de Oliveira Dihl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231900-91.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEJAIR PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): FIDEI ASSESSORIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Fatima Cristina Bonassa Bucker, Advogado: Dr. Thiago da Costa Carvalho Vidigal, Agravado(s): MARCOS ROBERTO BALTHAZAR, Advogado: Dr. Fabrício Marinho Azevedo, Agravado(s): ALEXANDRA PINHEIRO BALTHAZAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 811-84.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): DAVIDSON MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto à parcela remanescente da condenação (indenização por dano moral). **Processo: AIRR - 10405-35.2018.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): MÁRCIA MARIA ESTEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11037-82.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE LIMA



SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Pinto, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP. **Processo: AIRR - 525-27.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IZAIAS FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Telemont) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1000365-39.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUQUITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACRÍLICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Gomes Correia Ortega, Agravado(s): PAULO JOSÉ ELOI JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 687-13.2017.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELKE MONIKA ZUBER LEH, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): NEURACI VITOR, Advogada: Dra. Edina Zotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ARR - 24487-81.2017.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON JOE DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Manoel Capile Palhano, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: ED-ARR - 618-20.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALTAMIRO BELO ALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): EXATA DISTRIBUIÇÃO FÍSICA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Tenerelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 264-38.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANE MULLER, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Orlando Zens Lourenço, Agravado(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Juan Carlos Zurita Pohlmann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Dayse Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta dos nomes das agravadas CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE e COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA. **Processo: AIRR - 12288-71.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.,



Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EDIMILSON BASSI, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-41.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE PAULA, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1808-84.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): FELIPE MACHADO TELES SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1201-54.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): AILTON SOUTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10913-71.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Dr. Fabio das Gracas Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 932-19.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CLEONIR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. **Processo: RR - 1128-69.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BRAMBILA, Advogado: Dr. Fernando Hideki Kumode, Advogado: Dr. Andrey Osinaga Terres, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as progressões oriundas das normas coletivas sejam consideradas na apuração das diferenças salariais decorrentes das promoções deferidas no título executivo, restabelecendo, no particular, a sentença (fls. 305/308). **Processo: RR - 21137-39.2014.5.04.0025 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de horas extras e de anuênios decorrentes da implantação do SIRD 2009, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido. **Processo: ED-AIRR - 11270-43.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Embargado(a): AMANDA SOLEDAD GALLARDO MARCIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 305-73.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ABIQUEILA BERNADETE AMORIM, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10370-23.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ALAN JOHN QUEIROZ, Advogado: Dr. Humberto Jamal Ferreira, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 4700-67.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 225-36.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÉSIA DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Wilson Wynne de Oliva Mota, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1000068-32.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): RUBENS FERREIRA LAGO, Advogada: Dra. Helena Olímpia Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia da agravante, ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO LTDA. - EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Processo: ED-AIRR - 1001213-96.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ AILTON BERCA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Embargado(a): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante, JOSÉ AILTON BERCA. **Processo: AIRR - 10777-40.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER FELIX, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000552-16.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): JULIO ASSIS MELGES GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Reche Feitosa, Advogada: Dra. Márcia Bonassa, Recorrido(s): DEZ SERVIÇOS E EMERGÊNCIAS LTDA., Advogado: Dr. José Stefaniak Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da primeira reclamada, ora recorrida, conforme relatório (DEZ SERVIÇOS E EMERGÊNCIAS LTDA). **Processo: AIRR - 100631-73.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Danyelle Cristina França, Agravado(s): ALEX DIAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A. **Processo: AIRR - 1000984-27.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARCELO GUILHERMINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, JOSÉ MARCELO GUILHERMINO DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 605-44.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO RICARDO DO CARMO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002584-21.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): MARCILENE CAVAZA, Advogada: Dra. Eva Carvalho Petrella, Recorrido(s): GRÊMIO RECREATIVO BARUERI, Advogado: Dr. Daniel Domingues Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora recorrida, "GRÊMIO RECREATIVO BARUERI". **Processo: AIRR - 163-67.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr.



Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): CREICIANE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Gabriella Maia Moraes Sales, Advogado: Dr. Eraldo Ramos Tavares Júnior, Advogado: Dr. Lauro Augusto Passos Novis Filho, Advogado: Dr. Diego Valadao Lauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR. **Processo: ARR - 1000788-02.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ABA MOTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogado: Dr. Lucas Alves Lemos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE CURSI, Advogado: Dr. Vinícius Negrão Zollinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Banco de horas", por violação do art. 59, § 2º, da CLT, e, quanto ao tema "Salário. Quitação", por violação do art. 464 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos e o pagamento dos salários relativos ao período de janeiro a março de 2016. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 715-78.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): FABIOLA BATISTA PINGARILHO, Advogada: Dra. Fabíola da Silva Guimarães, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 101830-96.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): ELAINE FRANCISCO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Márcio Luciano da Silva, Embargado(a): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 774-92.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): PRISCILA RODRIGUES FELIX, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 998-09.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBV CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): JOSÉ OLÍMPIO CARDOSO VITOR, Advogado: Dr. Helder Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tópico "julgamento extra petita/horas in itinere/quantidade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 57800-46.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MÁRCIO BLEHN D'AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos



Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Hércules Perrone Ramão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11667-60.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Advogado: Dr. Fábio Irineu Gasparini, Agravado(s): CREOSVALDO ZUMPARO, Advogada: Dra. Aparecida Benedita Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 68200-34.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): RICARDO TEOTÔNIO GIMENEZ, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à empresa executada (Amadeus Brasil Ltda.), excluindo-a do polo passivo da execução, restabelecendo a sentença proferida às fls. 778/779 - peça 1. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida, RICARDO TETÔNIO GIMENEZ. **Processo: AIRR - 1443-57.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): MOISÉS BARROS DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11455-25.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RENAN CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação aos temas "Valor da indenização por danos morais" e "Diferenças salariais", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 499-23.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOSIANE MENDES RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 906-70.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANA ESMANDIR DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. João Batista Paulino de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11362-26.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRO MONTEIRO CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes,



Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000740-26.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CAMILA CAETANO PEREIRA DE LACERDA, Advogada: Dra. Márcia Reche Biscain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 408-02.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: Dr. José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MODESTO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lauri Dário Bock, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Dr. Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da "responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Itacoatiara, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes ("indenização por danos morais" e "abrangência da responsabilidade subsidiária"). Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. **Processo: AIRR - 11571-62.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO CAMPOS BARBOSA, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Adrian Ney Louza Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120-41.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOCEMAR CHAVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6.505/90, retornando-se aos autos à Corte de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 110-53.2018.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DARIO MONTEIRO DE ALECRIM FILHO, Advogada: Dra. Livia França Farias, Agravado(s): T&E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-53.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): MICHELE CARDOSO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10261-13.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): B & C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Cezar de Oliveira, Agravado(s): NILSON DOS REIS SOUZA, Advogada: Dra. Eliete Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a



autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, B & C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 1000593-27.2018.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARMANDO KORKES E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Agravado(s): GILBETE ODETE DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Zilli Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-08.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): SHEILA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1000103-67.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE BARROS, Advogado: Dr. Tomás Henrique Machado, Advogado: Dr. Frederico Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 402-47.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO JOSÉ BOHRER, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, REINALDO JOSÉ BOHRER. **Processo: AIRR - 57700-21.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGOSTINHO SEBASTIÃO CORREA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): JOSÉ ARTHUR BERMUDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes do Agravante, AGOSTINHO SEBASTIÃO CORREA, e do Agravado, JOSÉ ARTHUR BERMUDES DA SILVEIRA. **Processo: AIRR - 24189-54.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLAUBER DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Agravado(s): VIRGILIO & VIEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 1000977-67.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALINE CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kátia Fernandes de Gerone, Recorrido(s): TREND FAIRS & CONGRESSES OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10505-39.2018.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): FRANCIELI JESUS ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Vanessa



Elpídio dos Santos, Advogado: Dr. Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação do nome da agravada, Francieli Jesus Espírito Santo. **Processo: RR - 410-37.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUCIANA REIS DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, A&C Centro de Contatos, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe são concedidos. **Processo: AIRR - 10364-49.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LUCIANA FURLANI DA SILVA, Advogado: Dr. Sydney José Ponce Leon, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. **Processo: AIRR - 1001610-46.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): IVAN CARLOS NUNES FERNANDES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento no tocante à correção monetária e às parcelas vincendas, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10044-29.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Rodrigo Celso Braga, Advogado: Dr. Valeria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): ARIEL BRANDÃO, Advogado: Dr. Alexandre Marcelo Souza Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do Agravado, ARIEL BRANDÃO. **Processo: AIRR - 10393-91.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Thiago Barroso de Vasconcelos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Advogada: Dra. Patrícia Vieira Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 977, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 62-37.2017.5.14.0161 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUASCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSIVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Machado Mendes, Advogado: Dr. Vergílio Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-45.2011.5.03.0112 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ronaldo Eustáquio Gomes Romero Júnior, Agravado(s): ELIZABETE BRAGANÇA BATISTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 3018-53.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Agravado(s): CELINA GONÇALVES PIRES E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002266-64.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Camargo Aranha, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO LESTE 4, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): MARCOS FRANKLIN COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1578-02.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): ROSANGELA ALVES BALDOINO SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 16933-48.2015.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): WELLINGTON DINIZ SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Viana, Agravado(s): DIPLOMATA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 357-92.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): SILON ROQUE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Oi S.A.) por violação dos arts. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e 265 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, Oi S.A., a qual ficará subsidiariamente responsável pelas parcelas reconhecidas na presente demanda. **Processo: AIRR - 98-91.2018.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MR. TEL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Advogada: Dra. Karina Paradela Cunha da Silva, Agravado(s): LUCIANO SEVERO SIMÕES, Advogada: Dra. Louise Lourenço Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constarem as devidas denominações das



partes agravante, MR TEL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, e agravado LUCIANO SEVERO SIMÕES. **Processo: ED-AIRR - 1000356-14.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA. **Processo: RR - 8300-79.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): SWAMI SIMÕES FREIRE CRUZ, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Recorrido(s): PERES & FORMIGA LTDA., Advogado: Dr. José Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à licitude da terceirização e à inexistência de vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., a qual permanecerá apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas reconhecidas na presente demanda. **Processo: AIRR - 1002779-13.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILSON THIAGO REZENDE, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellano, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20281-31.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): MARCELO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços e parcelas deferidas com espeque em norma coletiva: diferenças salariais e reflexos, diferenças de tíquetes-refeição e prêmios PPR), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 100604-52.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURY BARBOSA FERRARI, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000202-83.2016.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Porchat de Assis Liberato, Advogada: Dra. Patrícia Guedes Augusto, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): TIAGO LIMA GREGÓRIO, Advogado: Dr. Marcus Antônio Coelho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001910-69.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTEGRAL TRANSPORTE MARÍTIMO E



AGENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezias, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana Siqueira, Agravado(s): WEG BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): TRANSAUTO S.A., Advogada: Dra. Mario Roberto Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11572-40.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Igor Maciel Antunes, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101070-53.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MARCOS SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Advogada: Dra. Ana Ruth Ferreira de Paula, Recorrido(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Dr. Arnaldo Horowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando aplicáveis ao reclamante as convenções coletivas celebradas pelo sindicato representativo da sua categoria, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos formulados na petição inicial como entender de direito. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto do agravante, JOSÉ MARCOS SILVA DE LIMA. **Processo: AIRR - 10853-34.2017.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luís Fernando Costa Siqueira, Agravado(s): RODRIGO KAZUYUKI OMURA, Advogado: Dr. Valdeci Fogaça de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Sala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-29.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LUCIANA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Advogado: Dr. Alexandre Serratine da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-37.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ISABELA SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1710-92.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO PASSOS, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Limitação dos Juros de Mora. Condenação Subsidiária", conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Limites da Responsabilidade Subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10260-04.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE CASTRO LEITE, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 101623-85.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): HYAN ALVES AMORIM, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Aguiar dos Santos, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise recursal em relação ao tema "Limites da responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 394-22.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUY REBELO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-26.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravante(s) e Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDERSON LUIZ MELLO CORRÊA, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 2142-03.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): GABRIELA SOUZA FAGUNDES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1000563-64.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SINEI DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1949-55.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LAIS SOARES VIEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 2219-61.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA PROFETA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, em razão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 100520-65.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 478-71.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ronaldo Eustáquio Gomes Romero Júnior, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): VANDERLEIA CARLINI, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a referida empresa apenas subsidiariamente responsável quanto à parcela remanescente da condenação (restituição dos valores suportados pela reclamante a título de vale-transporte referente ao mês de abril de 2010), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 11059-14.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Moura da Conceição, Agravado(s): LUCAS CESAR GUILHERME, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravada, ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 21222-23.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ARIEL MAIARA SANHUDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. **Processo: AIRR - 1025-09.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Lonzo de Paula Timóteo, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO PRAXEDES ROSA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100979-85.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO



DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA LÚCIA GOMES, Advogada: Dra. Patrícia dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Valéria Menezes Piaç de Lacerda, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ANA LÚCIA GOMES e a devida denominação da outra parte agravada, CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 2263-61.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GEICIANE ORLANDA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 511-61.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10002-11.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEOVAH PERES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-25.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RUBENS JOSÉ MARQUES, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11198-03.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SEPETIBA TECON S/A, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ ESTÁCIO DA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA IRMÃOS TEIXEIRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes das partes agravadas, JOSÉ ESTÁCIO DA COSTA e CONSTRUTORA IRMÃOS TEIXEIRA - EIRELI. **Processo: RR - 1342-84.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): SIMONE PATROCÍNIA MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo



de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, restabelecendo-se integralmente a primeira sentença proferida nos autos, inclusive no tocante à responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada quanto à parcela remanescente da condenação (diferenças de aviso prévio). **Processo: AIRR - 11646-18.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-79.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): UANDERSON MEDEIROS DE SOUSA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogado: Dr. Dalila Bahia Navarro, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Dr. Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 1690-78.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERALDO MAGELA BARBOSA DE FREITAS, Advogada: Dra. Ágata Estefania da Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10878-23.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SARA TAVARES DOS REIS CRUZ, Advogada: Dra. Cláudia Ladeira Netto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 408-34.2015.5.10.0851 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LOURIVAL GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EIRELI, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 283-92.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO MAGELA DE PAULO, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e



Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-80.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Agravado(s): ADILSON ALVES CALDAS, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-56.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROSANA CLÁUDIA VENUTO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: a) deixar de homologar o pedido de renúncia à solidariedade da segunda reclamada (Claro) formulado pela reclamante; b) em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 882-33.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ADRIANA AMARO GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (verbas rescisórias), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1353-15.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3503-27.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101272-49.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUÍS RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-43.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): CÉSAR LADEIA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11106-35.2017.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogada: Dra. Carla de Nadai Sanches, Agravado(s): MARIA ODETE DE ALMEIDA



MARTINEZ, Advogada: Dra. Rosa Maria de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10999-31.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): WILSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 68-34.2018.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): KLEBER CUNHA FONTINELE, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): L.M.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001381-08.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURI DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Miguel Fernandez Camacho, Advogado: Dr. Cláudia Higa, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100004-47.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO ANDREZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Arthur Pimentel Diogo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Bianca Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100911-89.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA NOBRE, Advogada: Dra. Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11397-83.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): NATHALIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11891-69.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): VANDERLI BARBOSA CASAVECHI VIANA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 100991-43.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): MARCELO ALEXANDRE GONÇALVES, Advogado: Dr. Tatiana de Oliveira Felício Fernandes, Recorrido(s): PROL



SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios atribuídas ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 2169-07.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARLEY OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ED-ARR - 19-67.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALAIDE PATRICIA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11893-86.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE ASSIS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 11090-68.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DE FARIA ABREU, Advogado: Dr. Cleide Severo Chaves, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Rene Dellagnezze, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL. **Processo: AIRR - 1000433-69.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): MARIA ANDREIA BRASIL LIMA GOMES, Advogada: Dra. Renata Honorio Yazbek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10690-28.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 10482-25.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Raquel Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): DORIANE GOMES MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (CEMIG) quanto ao tema "responsabilidade solidária - licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 2031-56.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Mariana Fasanaro de Carvalho, Agravado(s): DANIEL PLÁCIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliene Oliveira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação nos nomes das partes Agravante, INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, e Agravada, DANIEL PLÁCIDO DE ALMEIDA. **Processo: AIRR - 1002220-18.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JOILDO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 10026-60.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INVEST SERVICE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOHO CAMPINAS, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a jornada em regime 12x36 horas e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de horas extras, assim entendidas as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal e reflexos. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do recorrido CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOHO CAMPINAS. **Processo: ARR - 20040-90.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIS JESKE DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Advogado: Dr. Vivian Kütter Müller, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSORCIO HAP-CONVAP - BR 116/RS - LOTE 1 E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1102-65.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): LUCIVALDO RAMOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Agravado(s): ENERG POWER S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Processo: ARR - 2760-49.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ZENAIDE DUARTE MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. ALÍQUOTA DA LEI Nº 12.546/2011", por violação do artigo 7º, caput, da Lei nº 12.546/2011 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da alíquota prevista na Lei nº 12.546/2011 quanto à apuração das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 10047-74.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JOÃO ANGELO BELOTTO, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 190-06.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): ARIGEN KETHENS NOBREGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moraes Collier, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais a cargo da reclamante, fixadas com base no valor atribuído à causa, das quais fica dispensada do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 642). **Processo: AIRR - 1002189-31.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Agravado(s): WILLIAN FERNANDO GOMES ROQUE, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52-23.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): SAMYLA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 520-62.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JOSÉ EDMUNDO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 531-40.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDEVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr.



Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 260200-03.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrente e Recorrido: DALVA MERCANTE, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extensão à CPTM dos juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. **Processo: ED-RR - 1000155-08.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ROBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 252-30.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANAMARIA MANSO SILVÉRIO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 2177-44.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LEANDRO GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, na medida em que vinculados ao reconhecimento da ilicitude do contrato firmado entre as reclamadas. Custas de R\$ 386,72 (calculadas sobre o valor atribuído à causa-fls. 8, seq. 1) pelo reclamante, da quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 139-seq. 1). **Processo: AIRR - 10782-25.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MATHEUS NETO SERPA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20671-49.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO ZOBOTANICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): JOAO ANTÔNIO ROSA DE BRUM, Advogado: Dr. Tania Clenice Szortyka Gomes, Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1096-27.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SHEILA DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo:**



AIRR - 1433-81.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): MICHELE CRISTINA CAMPOS PINHO MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ARR - 1283-10.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e prejudicar a análise do tema remanescente; e II - conhecer do recurso de revista do MPT apenas quanto ao tema "Legitimidade ativa do MPT", por violação do art. 81, parágrafo único, III, do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público para ajuizar a presente ação civil pública com relação aos pedidos 1, "a", "b", "c" e "d", e 2, "a", "b", "c", "d" e "e", e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 581-06.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIDRONILHA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DO DIGITADOR", por divergência jurisprudencial, e "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados e os honorários advocatícios e determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 67-19.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 20570-89.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CLEIDI PAULA FRONE, Advogado: Dr. Rodrigo Bernardi Rodrigues, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-73.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO LUÍS HAFENSTEIN, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 301-86.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da



Fonseca Filho, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Recorrido(s): JÉSSICA CARLA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1000816-83.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): SUELI CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 12213-54.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO SIQUEIRA COSTA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para se restabelecer a sentença quanto ao divisor aplicável na apuração das horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 10614-51.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICHELLY SILVA DE AVELAR, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 1876-09.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): LUCILENE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10765-39.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): GUILHERME SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 11185-53.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THALES DE ARAÚJO PROCOPIO, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1434-90.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDA ALMEIDA RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ED-RR - 415-24.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SANDRA ALVES TELES DA CRUZ, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Embargado(a): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100382-15.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Elaine Lúcio Pereira, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): WALTER MARIANO DOS REIS, Advogado: Dr. Renata Araújo Martins, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1171-84.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ERIVALDO VITÓRIO, Advogado: Dr. Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da primeira reclamada (CEF) e do reclamante e II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (FUNCEF), por intempestivo. **Processo: AIRR - 1905-55.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): NEVILSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Milena Santos Silva, Advogado: Dr. Sávio Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada EMBASA, para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA. **Processo: ARR - 20857-25.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s) e Recorrido(s): DULCIMO DE JESUS ELEUTERIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CROMUS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Deiver Nune dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 898-08.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉA CRISTIANE DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação



trabalhista. Custas fixadas em R\$ 539,77 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos) pela reclamante, das quais se encontra dispensada do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 656-69.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): THAYNARA DORNELES RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabiana Escouto, Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKEETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: RR - 967-63.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODOLFO HERMAM LARA E SILVA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ED-AIRR - 2403-22.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MARIA CLEONICE PAPA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Moacir Lucachinski, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1132-95.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANE TEIXEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: Ag-AIRR - 779-50.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ALLISON BRENO DE OLIVEIRA CONEGUNDES, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada para mandar processar o seu agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada (A & C CENTRO DE



CONTATOS S.A.). **Processo: RR - 572-50.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLÁUCIA ROSA DIAS MAIA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 424,40 (quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 10489-21.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO DACUNTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 117700-22.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1691-16.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JORGE LUÍS SOTO BENEVIDES, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 499-03.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Embargado(a): CARCERE SERVIÇOS E SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Embargado(a): ALEX JONY CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001065-59.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AKIO NAKAJIMA, Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Cunha, Embargado(a): INDUSTRAT TRATAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Cunha, Embargado(a): ISAAC RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Batista Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, fixada no percentual de 1% (um por cento). **Processo: AIRR - 54100-71.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): ANA MARIA ZARELLI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 346-08.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SÍLVIO TADEU GONÇALVES, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. CONCAUSA. PERCENTUAL ARBITRADO", por



violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da pensão mensal ao patamar de 50% (considerando o reconhecimento de concausa), independentemente de o reclamante pedir demissão, ser dispensado ou readaptado, mantidos os demais parâmetros da condenação; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESPESAS MÉDICAS FUTURAS COM TRATAMENTO", por violação do artigo 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao custeio de 50% dos valores gastos com despesas médicas futuras (considerando-se a ocorrência de concausa), tais como tratamento médico, fisioterápico e medicamentoso, que vierem a ser necessárias ao tratamento do reclamante e que decorram diretamente da doença ocupacional aqui reconhecida "síndrome do impacto em ombros"; IV - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; V - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. ATIVIDADE DE DESOSSADOR. SÍNDROME DO IMPACTO EM OMBROS. NEXO CONCAUSAL. DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Mantido o valor da condenação. VI - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. FORMA DE PAGAMENTO. PARCELA ÚNICA". **Processo: ED-AIRR - 11084-14.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): FANY CHUNG CHAN, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Advogada: Dra. Maria da Penha Kroff Vega, Embargado(a): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 239-87.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HUGO DA SILVA ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Donizetti Zani, Advogado: Dr. Robson Amaral Jacob, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogada: Dra. Clara Sabry Azar Marques, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO RESERVA. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM PRETERIMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS. INEXISTÊNCIA DE CARGOS VAGOS, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos vara de origem para analisar a ocorrência da preterição dos reclamantes à nomeação, levando em consideração a ordem de classificação no concurso público, bem como a quantidade de vagas perturbadas em razão de indevida contratação de pessoal terceirizado no prazo de validade do certame. **Processo: AIRR - 453-58.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMILA GONÇALVES, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3306-38.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÍLVIA REGINA ADRIANA DIONÍSIO, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Agravado(s): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristina Silva Barreto Assis, Agravado(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Isabela Cristina Canadas, Agravado(s): TRABLIN TRADING BRASIL LIGAS E INOCULANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo José Ferraz Ferreira, Agravado(s): ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.,



Advogado: Dr. Marcelo Ken-Iti Hiroyama Suzuki, Agravado(s): COAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Ferraz Ferreira, Agravado(s): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Desiree Ferreira C M da Rocha, Agravado(s): TONOLLI DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogada: Dra. Ana Paula Mazarin do Nascimento Oliveira, Agravado(s): ITALMAGNÉSIO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Elias Archangelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1569-20.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EROTILDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristian dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços quanto à condenação remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 2029-73.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE LOPES BOF DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada para mandar processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 113600-21.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11400-65.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIAS AMALIO PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 249400-50.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEONEL NABARRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1150-71.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): LINDINALVA SANTANA ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10366-63.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): JOSÉ FERNANDES GODOI SILVA, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 894-08.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): DAYANA ROBERTA AZEVEDO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação direta do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725. **Processo: ARR - 21379-28.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): JACIRA DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Advogado: Dr. Inácio Arvei dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer parcialmente do recurso de revista por violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do índice IPCA-E a partir de 25/03/2015, e da TR anteriormente a esta data. **Processo: RR - 2390-69.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): SANDERSON MÁRCIO GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas fixadas em R\$ 350,20 (trezentos e cinquenta reais e vinte centavos) pelo reclamante, das quais se encontra dispensado do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 479-90.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILSON VARGAS BATALHA, Advogado: Dr. Tiago Cordeiro Osório da Silva, Agravado(s): SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA. - SINARODO, Advogado: Dr. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 20069-58.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 211-34.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): MONIQUE MEIRELLES COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Tatiana Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para mandar processar o seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de



instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 10076-18.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALLAN ISIDORIO BARROZO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PETROMACHINE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Galassi Neves, Agravado(s): MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lívia da Cunha Botelho, Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100622-37.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FELIPE DO CARMO LOPES CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Ismael Silva Rodrigues, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11995-31.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS TREVISAN RAMOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. William Martin Neto, Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20840-89.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): MARCIELI ROSA CHAVES TUCHTENHAGEN, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-60.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCHEILA APARECIDA FERRONI SCHMIDT, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 5600-39.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO BESSA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: AIRR - 11709-41.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): LILIAN HITOMI ASANO, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1000324-37.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Embargado(a): MAURO CÉSAR DE NORONHA LIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 234-32.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURO FONSECA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20279-17.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): FABIO ADRIANO TORRES PACHECO, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Advogado: Dr. Letícia Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20797-92.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): IGOR PEREIRA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 209400-84.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): HERMINDA DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 1761-61.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE MELO CARVALHO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. ; **Processo: AIRR - 652-80.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO MARIA PESSOA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 86200-05.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): CARINE SCHOSTKIJ CAPRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária do débito trabalhista até 24/03/2015 e a partir de 25/03/2015, a aplicação do IPCA-E. **Processo: RR - 1884-71.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Valle Bastos, Recorrido(s): CARINA RODRIGUES FRANCA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telefônica Brasil S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1001833-30.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): AMAURI DA COSTA QUEIROZ, Advogado: Dr. Kaue Albuquerque Gomes, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-56.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA ROSA CABRAL, Advogada: Dra. Adriana Barcellos Soneghet, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli SantosJúnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 2865-64.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MATOS MARTINS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Márcia Lúcia Turiel Hagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA

Secretário da Oitava Turma